



REVISTA MUNICIPAL

ANO XXI-NÚMERO 84 - 1.º TRIMESTRE DE 1960

PUBLICAÇÃO CULTURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA



PREÇÁRIO DA REVISTA

Preço avulso	12\$50
Números duplos	20\$00
Assinatura (por cada série de 4 números)	40\$00

DEPOSITÁRIO GERAL

Grupo «Amigos de Lisboa» — Largo Trindade Coelho, n.º 9, 1.º
Telef. 2 57 11

CORRESPONDÊNCIA

Secção de Propaganda e Turismo da Câmara Municipal de Lisboa
Praça do Município — Telef. 3 29 51

Incorporação

21. OUT. 1960

20/1/61



D I R E C Ç Ã O
DR. JAIME LOPES DIAS



ASSISTENTE GRAFICO
JOSÉ ESPINHO



D E S E N H O S D E
BERNARDO MARQUES
J O Ã O V E L E Z
J O S É E S P I N H O
L E O N I L D O D I A S



CAPA DE JOSÉ ESPINHO





SUMÁRIO

DO N.º 84 ★ 1.º TRIMESTRE ★ 1960

O FEITO DE MARTIM MONIZ
FERNANDO CASTELO-BRANCO

INTERPRETAÇÃO DO FORAL DE LISBOA
E DAS CARTAS RÉGIAS DE 1204 E 1210
MARIA ARMANDA L. PAIS GASPAR

L I S B O A
M. VAZ FERREIRA

ACONTECIMENTOS CIDADINOS

NOTA ETNOGRÁFICA
OS «AVENTAIS» DOS CAVALOS
DAS CARROÇAS NAS RUAS DE LISBOA
LUIS CHAVES

A HISTÓRIA E A LENDA NA INTERPRETAÇÃO
DA PERSONALIDADE DO INFANTE
LUIS AMARO DE OLIVEIRA

LISBOA NA RÁDIO E NA TELEVISÃO

SECÇÃO JURÍDICA

BIBLIOGRAFIA

(HORS-TEXTE)—A COSTA DO CASTELO



CASTELO DE S. JORGE
VISTO DO JARDIM DE S. PEDRO DE ALCÂNTARA

FOTO DE HORÁCIO NOVAIS



OS ARTIGOS PUBLICADOS
NA «REVISTA MUNICIPAL»
SÃO DA RESPONSABILIDADE
DOS SEUS AUTORES





O feito de Martim Moniz

O acto heróico de Martim Moniz quando da tomada de Lisboa, talvez porque ligado a um aspecto deveras importante da nossa história — a incorporação definitiva duma das maiores e mais prósperas cidades da Hispânia no novo reino peninsular, de que em breve se tornaria a capital — tem chamado a atenção de alguns dos nossos historiadores, inclusive de Alexandre Herculano, criador da história portuguesa, no dizer de Menéndez Pelayo (¹).

5

(¹) «Herculano ha creado, digámoslo así, la historia portuguesa» — *Letras y Literatos Portugueses*, in *Obras Completas*, Santander, 1942, Vol. X, pág. 271.

As atitudes tomadas perante esse episódio da história de Portugal e da história de Lisboa, têm variado com o tempo, consoante as posições críticas assumidas e as descobertas documentais efectuadas. Podemos assim considerar que o feito de Martim Moniz, ao longo da nossa historiografia, tem sofrido a seguinte evolução:

1.ª fase: *Aceitação acrítica do episódio:*

O feito é descrito sem que o problema da fundamentação documental, da verosimilhança e muito menos o da veracidade seja sequer aflorado. Assim o encontramos narrado, por exemplo, na *Monarquia Lusitana* de Frei António Brandão:

«Morreo Martim Moniz à entrada da porta q̄ conserua o seu nome, parte mais ariscada por onde os Portugueses acometeraõ. Hũs dizem que tẽdo os nossos entrado na Cidade, & sendo rebatidos dos Mouros que pretendiaõ fechar outra vez aquella porta, pelejou com tanto valor o esforçado Capitão, até q̄ perdendo a uida fêz de seu corpo ponte para os nossos passarem, & impedio aos Mouros seu intento. Outros querem que sendo ferido na entrada desta porta de hum golpe mortal, foi milagrosamente seguindo & ferindo os Mouros com a cabeça meia cortada até cahir morto em a outra parte do Castello, para onde fica a Igreja do Apostolo Santiago. De qualquer modo se teue sua morte por notauel, & em hum nicho sôbre a mesma porta se mandou pôr hũa cabeça de pedra, que ainda hoje se conserua em memória da sua. Honrosa lembrança, & justa remuneração deuida a quẽ com tanta gloria offereceo a vida pella fé & honra da pátria, na entrada da mayor Cidade, no lugar de mayor difficuldade» (2).

Não fundamenta, neste trecho, Frei António Brandão a sua narrativa, mas um pouco mais adiante, referindo-se novamente a Martim Moniz, escreveu: «Martim Moniz o illustre Capitão que morreo à entrada da porta de Lisboa, era (segundo refere o conde Dom Pedro) neto do conde Dom Osorio de Cabreira, que passou a Portugal, segundo parece, em tempo do conde Dom Henrique, ou poucos annos antes. . . » (3) elucidando-nos, em nota marginal, que esta afirmação se baseia no [Nobiliário do] Conde D. Pedro, tit. 53.

Como mais nenhum outro fundamento é citado e como este é precisamente o «melhor abonador» do episódio, segundo Alexandre Herculano (4), temos de concluir que foi também a sua única e exclusiva base documental. Ora o referido trecho do *Nobiliário* apenas nos diz: «dom Martim Moniz, o que matarom os mouros em Lixboa aa porta que chamam de Martim Moniz» (5). Donde concluímos que Frei António Brandão não só tomou como boa essa fonte — «Babel de quantos contos absurdos se foram for-

(2) *Terceira Parte da Monarchia Lusitana*, Lisboa, 1632, Livro X, Cap. XXVIII, fl. 172 r.

(3) *Idem*, Livro X, Cap. XXIX, fl. 173 r.

(4) *História de Portugal*, 8.ª edição, Tomo III, pág. 311.

(5) *Portugalia Monumenta Historica — Scriptores*, Olisipone, 1856, vol. I, págs. 354-5.

jando durante a Idade Média. . . »⁽⁶⁾ no dizer de Herculano — como, a par dela, aceitou a tradição corrente na sua época. Mais ainda: registou duas versões, das quais a primeira acrescenta alguns elementos que não existem na fonte documental referida, e uma segunda discordante dessa fonte, a única que citou e decerto a única que conheceu. Diz essa versão, como vimos, que Martim Moniz veio a «cahir morto em outra parte do Castelo, para onde fica a Igreja do Apóstolo Santiago»⁽⁷⁾, hipótese que o *Nobiliário* é categórico em desmentir, pois lá se esclarece: «dom Martim Moniz, o que mataram os mouros em Lisboa aa porta que chamam de Martim Moniz»⁽⁸⁾.

Parece-nos, portanto, que da análise da atitude de Frei António Brandão, perante o feito de Martim Moniz, nada se aproveita para clucidação do problema, porque é, como dissemos, uma atitude acrítica, de mero acatamento duma tradição — atitude aliás a tomar em conta ao considerar os seus méritos como historiador⁽⁹⁾.

A esta fase de aceitação do feito, segue-se a

2.^a fase: *Revisão crítica de conclusão negativa:*

Devemo-la a Alexandre Herculano, que assim expôs o seu pensamento na *História de Portugal*:

«A façanha de Martim Moniz não tem melhor abonador que uma frase vaga no *Nobiliário* atribuído ao Conde D. Pedro (Tit. 53), Babel de quantos contos absurdos se foram forjando durante a Idade Média, do fim da qual data o mais antigo manuscrito completo que dele possuímos e em que são visíveis as alterações e cerzidos de diversas épocas.

Basta examinar a topografia do actual castelo de Lisboa para ver que um ataque por aquela parte, (porta setentrional do castelo) se não era impossível, ao menos fora loucura, descendo as muralhas da cidade em duas linhas quase perpendiculares sobre o Tejo e partindo do poente e oriente do erguido monte da Kassba, que, se hoje é despenhado para o lado norte, muito mais o devia ser então. O simples senso comum nos persuade o mesmo que as memórias contemporâneas referem, isto é, os assaltos

(6) *História de Portugal*, Tomo III, pág. 311.

(7) *Terceira Parte da Monarchia Lusitana*, Lisboa, 1632, livro X, cap. XXVIII, fls. 172 r.

(8) *Portugalizæ Monumenta Histórica — Scriptorum*, vol. 1, pág. 354.

(9) Na verdade, Frei António Brandão acusa, no relato deste episódio, três deficiências importantes: a) aceita, sem a menor reserva, uma fonte documental que merece pouca confiança; b) regista uma versão tradicional que contém mais pormenores do que essa base documental, sem cuidar de fundamentar os pormenores e sem mesmo pôr o problema do seu valor; c) regista uma segunda versão tradicional diferente da primeira e discordante da única fonte apontada, sem fazer reparos a esse facto e parecendo nem dele se aperceber. Ora Frei António Brandão, como historiador, tem sido deveras considerado. Herculano chamou-lhe «grave e judicioso» (H. P., Vol. III, pág. 313) e Braamcamp Freire referia-se-lhe, dizendo «o consciencioso Frei António Brandão» (*Brasões da Sala de Sintra*, 2.^a edição, Coimbra, 1930, Vol. III, pág. 115). É claro que esta ou outras excepções não desmentem semelhantes juízos, mas evidenciam uma certa falta de espírito crítico e deixam-nos de sobreaviso acerca dos seus méritos historiográficos.

foram dirigidos contra os lanços dos muros mais acessíveis. Só, com uma larga brecha aberta no sítio mais baixo da povoação, os alemães e os flamengos foram repellidos, como acreditar que, trepando por um despenhadeiro e indo acometer o ponto mais fortificado e melhor defendido, como sempre o eram as alcáçovas, cujas muralhas do lado norte estavam intactas, os portugueses entrassem por um postigo, quando os francos não podiam entrar por uma larga brecha? São cousas tão admiravelmente insensatas, que custa a perceber porque título semelhantes patranhas merecem ser não só lembradas, mas ainda referidas como factos correntes por um homem tão grave e judicioso como era Brandão»⁽¹⁰⁾.

Esta análise crítica de Alexandre Herculano, lúcida e penetrante, como era de esperar, supomo-la, no entanto — e salvo o devido respeito ao Mestre da nossa historiografia — incompleta, pois não distingue devidamente a informação do *Nobiliário*, da tradição tardiamente registada por Frei António Brandão. E semelhante destriça, parece-nos indispensável de estabelecer, porquanto a análise crítica de Herculano incide quase exclusivamente sobre a versão tradicional, tirando conclusões que não desmentem a notícia do *Nobiliário*, onde nada se diz quanto à localização da porta (e com o decorrer do tempo esta poderia ter-se deturpado), nem quanto ao momento em que se verificou o facto, nem sequer mesmo quanto à sua importância. E assim, se Herculano deixa bem evidente a inverosimilhança da versão tradicional, as suas observações acerca do *Nobiliário* apenas obrigam o historiador a precaver-se contra o valor da notícia. Nele se encontram, como é sabido, lendas e falsidades, a par de episódios, cuja veracidade é demonstrável. Punha-se portanto o problema de determinar em que categoria se incorporava a notícia da morte de Martim Moniz, problema para cujo esclarecimento faltavam, por completo, na época de Herculano, os elementos.

3.^a fase: Tentativa de revisão da atitude de Herculano:

Júlio de Castilho, na sua *Lisboa Antiga*, procurou comprovar a veracidade do feito de Martim Moniz, tendo, para isso, tentado rebater a argumentação de Herculano. São três as asserções apresentadas, as quais passaremos a analisar individualizadamente:

«1.^a asserção: Não é tradição apócrifa», pois «aparece já pela primeira vez mencionado no *Nobiliário* do Conde de D. Pedro»⁽¹¹⁾. A esta asserção temos que objectar o seguinte:

a) Uma das versões tradicionais está em contradição com o *Nobiliário* e a outra contém diversos pormenores que este não confirma nem desmente. Por isso o *Nobiliário* só serve para corroborar a morte de Martim Moniz e de nenhum modo para confirmar todos os acréscimos da tradição.

⁽¹⁰⁾ Vol. III, págs. 311 e 313.

⁽¹¹⁾ *Lisboa Antiga — Bairros Orientais*, 2.^a edição, Lisboa, 1935, vol. II, pág. 189.

b) O *Nobiliário* é muito posterior aos acontecimentos e pode, por isso, registar uma tradição apócrifa.

c) O *Nobiliário* é uma fonte eivada de erros e lendas pelo que não podemos descurar a hipótese de este caso ser mais um exemplo, no género, a registar.

Afirma ainda Castilho que no *Nobiliário* «não há especialização; é um guerreiro morto pelo inimigo; mais um; um como muitos. Não se menciona quando, nem como; nem por longe se alude à propositada entalação entre os batentes. Logo, dessas magras palavras não pode originar-se a narrativa romântica. Dela, sabida e repetida nas conversações, é que se originou o comentário do linhagista, fosse quem fosse; o que faz toda a diferença» (12). Mas se, quando o Livro das Linhagens foi escrito, já o feito se tivesse divulgado tal qual o narra Frei António Brandão ou dum modo mais ou menos semelhante, seria crível que o linhagista fosse tão lacónico que nem ao menos referisse que essa morte se deu quando do ataque final e decisivo a Lisboa? Seria igualmente crível que, se nessa altura fosse conhecido o feito, cronistas posteriores, como Acenheiro, Duarte Galvão e o autor da Crónica de 1419, o não mencionassem? Parece-nos que em ambos os casos a resposta deve ser negativa.

«2.ª asserção: O feito do Moniz é verosímil» (13).

Para comprovar esta sua asserção, evoca Júlio de Castilho dois argumentos: o caso da tomada de Santarém e a possibilidade de ser o castelo de Lisboa, no sítio da chamada porta de Martim Moniz, «mais acessível a assaltantes, em 1147». Ora estes dois argumentos não só deixam a tese por confirmar, mas até a contrariam. Senão, vejamos:

Quanto à tomada de Santarém, escreveu Castilho: «Se o doutíssimo Herculano replica que era impossível forçar pelo norte o castelo de Lissibona, por isso que vemos esse flanco abrupto e difícilíssimo de subir, eu respondo primeiro com esta simples pergunta: E Santarém?» (14). Todavia parece-nos que o paralelo estabelecido com a tomada de Santarém só contraria a versão tradicional do feito de Martim Moniz. Em primeiro lugar, Santarém foi atacada de surpresa, enquanto Lisboa foi conquistada depois dum cerco em forma. Logo, os processos de ataque empregados teriam de ser diferentes. Em segundo lugar a forma como se efectuou o assalto a Santarém só serve, quando comparada com o feito de Martim Moniz, para o tornar inverosímil. Assim, segundo uma notícia da tomada dessa cidade, publicada por Frei António Brandão e cujo valor histórico Herculano defendeu (15), o que aí se passou foi o seguinte: «statimque promouens Menendus ascendit cum suis per Alchudiam, & siguli, domum viriliter ad murú, tetenditque schalam in summitate hastæ, quæ nom potuit hærere sursum, sed repensusque de orsum dedit magnum sonitum. Condoluit itaque Menendus ne vigiliæ excitarentur

(12) *Lisboa Antiga*, Vol. II, págs. 190-1.

(13) *Lisboa Antiga*, Vol. II, pág. 192.

(14) *Lisboa Antiga*, Vol. II, pág. 192.

(15) *História de Portugal*, Vol. II, págs. 217 e 309-11.

streptu, & incuruatus parumper super se fecit ascendere iuuenem nomine Moqueime, qui erectus sursum, ascendit illico supra murū, & inectens schalam propugnaculis, ascendit alius cum vexillo Regis, erexitque illud. Interim ascendit Menendus deinde ceteri, prout poterant melius (...) Tunc hi qui erant intus ad portas concurrentes citius nitabantur frangere valvas lapidibus, sed malleus ferreus de foris porrectus confregit seras, & vestes fortius, & ita cum magno gaudio, & meis intus sum receptus» (16).

Ora na narrativa do feito não se escalaram as muralhas, para depois se abrirem as portas pelo lado de dentro, como era natural num ataque de surpresa e como aconteceu em Santarém, mas entraram os portugueses logo pela porta, sem se referir como o conseguiram — ponto capital, cuja omissão é deveras significativa. Portanto, a tomada de Santarém por D. Afonso Henriques, pelas diferenças que apresenta relativamente à façanha de Martim Moniz, só dificulta a sua aceitação.

Quanto às facilidades de acesso e possível alteração de relevo na colina do castelo, escreveu Júlio de Castilho:

«Em segundo lugar direi não ser para mim claro e corrente que o monte do castelo apresentasse sempre o mesmo alçado de hoje.

Não temos a presunção, quase certeza, de que, segundo ponderou o humanista Azevedo, citado num capítulo do livro antecedente, sobre o teatro romano das Pedras Negras houvesse desabado uma parte da montanha?

Não temos a certeza de que outras porções se esterroaram pelo norte sobre Vila-Quente?

Não no-lo explica Moreira de Mendonça, dizendo que, justamente por esses sítios, *fora das portas de Santo André, por baixo do Castelo, naquela parte* — (palavras textuais) — *em que subia um caminho para a porta do Moniz* —, havia várias moradas, que a tradição, diz subvertidas com um movimento do monte?!

Não temos a certeza do estrago considerável que o terramoto de 1531 causou em toda a Lisboa e o de 1755, com especialidade, em toda a freguesia de Santa Cruz do Castelo?

(16) *Terceira Parte da Monarchia Lusitana*, Escritura XX, fl. 291 r.

«Então Mem Ramires adiantando-se, subiu com os seus por *Alcúdia* e corajosamente escalou a casa dum oleiro, junto das muralhas; com a ponta da lança elevou a escada até atingir a parte superior da muralha. Esta não pôde firmar-se em cima e, caindo do alto, produziu enorme ruído. Mem affligiu-se muito com este percalço, com receio que as sentinelas, atraídas pelo estrondo, se pusessem alerta, e desanimado por momentos, mandou que um rapaz, de nome Moqueime, subisse sobre os seus ombros. Este subiu imediatamente para cima da muralha e atou a escada ao baluarte. Subiu a seguir Mem e depois outros, como melhor puderam. (...) Então aqueles que estavam dentro, correndo sem demora às portas, procuravam quebrá-las com pedras, mas um martelo de ferro, mandado de fora quebrou os ferrolhos e a chapa que revestia as portas. E assim eu (D. Afonso Henriques) e os meus entramos na cidade, no meio de grande alegria». Tradução do Professor Albino de Faria inserta na *Crónica de D. Afonso Henriques* de Frei António Brandão, Edição da Livraria Civilização, Porto, 1945, págs. 344-5.

Não nos diz Frei Luís de Sousa que no século XVI, num dos vários abalos que houve, correu a costa do castelo de Lisboa com tanto ímpeto de terra e penedia, que ia afogando o mosteiro da Rosa?!

Quem nos afirma, pois, que não fosse muito mais acessível a assaltantes, em 1147, a configuração daqueles despenhadeiro?» (17).

Esta argumentação afigura-se-nos contraproducente, pois admitindo tal fenómeno, temos de considerar que seria então mais difícil ainda o acesso ao monte, dado que o desmoronamento levaria as terras a deslizarem pela encosta e a acumularem-se na sua base: esta ficava alteada, enquanto o cume do monte descia de nível. Antes do hipotético fenómeno, o desnível seria maior e não menor, donde é forçoso concluir-se que antes do cataclismo, isto é, na época em que Martim Moniz teria praticado o seu feito, haveria um monte mais alto e uma encosta mais abrupta. Logo, a aceitarmos a hipótese de Júlio de Castilho, só tornamos mais inverosímil e improvável a tradição.

«3.ª asserção: A façanha de Martim Moniz em nada invalida, ou prejudica, as estimadas narrações dos coevos» (18).

Mesmo que assim fosse, não teríamos aí uma prova da veracidade do feito, pois há muitas lendas que não estão em desacordo com os factos conhecidos. Porém, não sucede assim neste caso. As narrativas da tomada de Lisboa estão em desacordo com a tradição do feito de Martim Moniz, como mais adiante veremos.

Concluindo, podemos afirmar que Júlio de Castilho deixou o problema tal como estava. As suas asserções visam uma defesa da versão tradicional do feito, mas nada trazem a seu favor, em nada afectam as argutas objecções de Herculano, ou valorizam a notícia do *Nobiliário*.

4.ª fase: *Novos elementos levam a uma revisão do problema:*

Foi o distinto e erudito medievalista Sr. Tenente-Coronel Costa Veiga que encontrou uma referência de Frei Francisco Brandão a um documento, no qual, 1111 anos depois da conquista de Lisboa, se alude à porta de Martim Moniz. Logo comunicou essa informação ao olisipógrafo Vieira da Silva que, em nota à *Lisboa Antiga*, assim comentou o facto: «Um vestígio documental da antiguidade da denominação da porta de Martim Moniz, e por conseguinte indicativo de que a tradição tem visos de se apoiar nalgum facto de que fosse protagonista ou herói o referido Martim Moniz, consta de um apontamento manuscrito de Frei Francisco Brandão, que consiste no extracto de uma ementa do tombo de Santa Cruz do Castelo, relativa a uma escritura datada de 8 das

(17) *Lisboa Antiga*, Vol. II, págs. 192-3.

(18) *Lisboa Antiga*, Vol. II, pág. 194.

calendas de Maio de 1258 (A. D.) onde se trata de um ferragial e um figueiral à porta de Martim Moniz; esta referência é portanto posterior 111 anos à conquista de Lisboa. *Códice 127 de Alcobaça*, fl. 27-v., na Bibl[ioteca] Nac[ional de Lisboa]»⁽¹⁹⁾.

Esta nota lançou Alfredo Pimenta em busca do documento original, tendo tido a felicidade de o encontrar, passando assim este a ser conhecido directa e completamente. E analisando o novo aspecto que o problema tomava, escreveu em 1940⁽²⁰⁾ e repetiu depois, quase *ipsis verbis*, em 1948, o seguinte:

«Em 1258, não digo que houvesse muita gente coeva do sucesso. Mas se repararmos em que nessa data já a determinada porta da cidade se chamava de Martim Moniz, é mais do que natural que tal designação tivesse sido formada em vida de muitos que foram testemunhas da conquista de Lisboa.

Na pior das hipóteses, ela ter-se-ia revelado na geração que sucedeu às dos conquistadores e mercê dos informes prestados por estes.

Herculano, não encontrando mais notícias do facto, além da que nos dá o *Nobiliário*, arredou-o como invencionice. Estava na razão, dentro do rigor científico do seu método.

Se tivesse tido a ventura de encontrar o documento que tenho o gosto de levar ao conhecimento do público, outro teria sido o seu juízo.

Parece-me que não me meto em trabalhos, proclamando que o feito de Martim Moniz é um facto histórico. . . »⁽²¹⁾.

E comenta, referindo-se, mais adiante, a outro documento posterior onde se menciona também a porta de Martim Moniz: «Mas nem só este documento fundamenta a tradição da façanha célebre que Herculano contraditou, por não ter encontrado melhor abonador para ela do que o *Nobiliário*»⁽²²⁾.

A estas afirmações devemos observar que só por evidente distração pode por duas vezes ter escrito Alfredo Pimenta «em 1258, não digo que houvesse muita gente coeva do sucesso», tendo esse sucesso ocorrido 111 anos antes. Além disso, Alexandre Herculano, como vimos, não rejeitou o feito por ter apenas como melhor abonador o *Nobiliário*, mas, como vimos, por ser deveras inverosímil.

Mas há especialmente que observar que o documento só prova ter havido em Lisboa, em 1258, uma porta chamada de Martim Moniz, não dizendo onde, nem a razão desse nome. E bem podia ser por, perto dela, ter morado ou morar um Martim Moniz.

(19) *Lisboa Antiga*, Vol. II, págs. 196-7, nota 1.

(20) *Estudos Históricos—XV—A Façanha de Martim Moniz*, Lisboa, 1940, pág. 8.

(21) *Fontes Medievais da História de Portugal*, Lisboa, 1948, Vol. I, págs. 150-1. O penúltimo parágrafo só se encontra no estudo citado na nota anterior.

(22) *A Façanha de Martim Moniz*, pág. 11 e *Fontes Medievais da História de Portugal*, Vol. I, pág. 153.

Não nos parece pois que este simples facto chegue, como pretende Alfredo Pimenta, para se afirmar «que o feito de Martim Moniz é um facto histórico» e que o «documento fundamenta a tradição da façanha célebre»⁽²⁰⁾.

★

Recentemente, o olisipógrafo sr. Ferreira de Andrade revelou mais uma outra referência à porta de Martim Moniz, que se lhe deparou no cartório municipal da Igreja de Santa Cruz, no *Catalogo dos Documentos passados nos séculos XIII, XIV, XV e XVI que existiram no cartório da Irmandade (ou da Igreja)* que é cópia feita, em 1908, da *Memória dos papeis antigos da Egreja de Santa Cruz de Lisboa que estão no cartório*⁽²⁴⁾ e da qual consta o seguinte: «Uma doação em latim n'um pergaminho pequeno do ferregial fora da porta do Moniz feito no anno de 1228. n.º 5»⁽²⁵⁾. Teríamos assim uma referência documental indirecta, ainda mais antiga, desse ano ou mesmo de 1190, porque, como salientou o sr. Ferreira de Andrade, é possível pôr-se a hipótese de aludir à era e não ao ano. Levanta-se, porém, um problema, que não passou despercebido a Ferreira de Andrade: «Trata-se do mesmo documento a que fizemos referência e que foi publicado pelo dr. Alfredo Pimenta? É o próprio pergaminho da Torre do Tombo o que pertenceu à Igreja de Santa Cruz? E a data? Sendo o mesmo houve de facto erro ou do pároco que relacionou os documentos ou de quem copiou a lista. Mas a dúvida subsiste. O documento mencionado nesta refere-se ao reinado de D. Sancho II. Outro erro do pároco? Não é de aceitar a hipótese. O monarca reinou de 1223 a 1245. O ano de 1228 é, de facto, do reinado de D. Sancho II, ao passo que o de 1258 é do reinado de D. Afonso III»⁽²⁶⁾. Quer-nos, todavia, parecer que é mais provável tratar-se do mesmo documento do que de um outro diferente. Em primeiro lugar, porque não devemos estar perante dois erros independentes: o do ano e o do reinado, o que seria bastante improvável, mas sim dum erro, o da data, que deu origem ao do reinado. E senão vejamos: Os documentos não traziam, salvo uma ou outra excepção, os nomes dos soberanos reinantes⁽²⁷⁾ e este, referente a uma doação, não

(23) Alfredo Pimenta, nos estudos citados, escreveu ainda: «há que aceitar como provado o facto, em si, embora desconheçamos os pormenores, por outra via que não seja a do *Nobiliário*» (*O Feito de Martim Moniz*, pág. 12, e *Fontes Medievais da História Portuguesa*, Vol. I, pág. 153). Deve tratar-se dum lapso, bem evidente, pois o *Nobiliário* não dá pormenores do feito. Reconheceu-o bem claramente o próprio A. Pimenta, pois por duas vezes escreveu: «o *Nobiliário* não é grande fonte»; transcrevendo como prova o que este diz: «D. (sic) Martim Moniz, o que mataram (sic) os mouros em Lisboa (sic) aa porta que chamam de Martim Moniz» (*O Feito de Martim Moniz*, pág. 5, e *Documentos Medievais da História de Portugal*, Vol. I, pág. 147).

(24) *A Freguesia de Santa Cruz de Alcáçova de Lisboa*, Lisboa, 1954, nota n.º 6, pág. 163.

(25) Idem, pág. 166.

(26) Idem, pág. 137.

(27) Idem, págs. 172-3.

a trazia decerto. Portanto, foi a partir da data que se estabeleceu o reinado. Logo, se por engano, na leitura ou na cópia, se errou a data, adviria daí o erro do reinado. Mais: a *Memória* já mencionaria o reinado ou só traria a data do documento? É bem provável, dado o seu carácter de memória, que só especificasse a data e que fosse o autor do *Catálogo* quem, para maior facilidade de consulta, tivesse acrescentado os reinados numa terceira coluna e por isso partiu da data, errada já na *Memória* ou que ele por lapso teria modificado. De qualquer modo tudo indica, a nosso ver, que o engano foi só um, o da data, e que este deu origem ao do reinado. Teríamos por isso um lapso perfeitamente admissível numa cópia de outra cópia e não dois enganos, o que já seria menos provável. Por outro lado, a não admitirmos o engano na data, temos de aceitar que em 1228 e 1258 (datas que diferem apenas num algarismo, pois de certo na *Memória* escrita em 1908 se utilizaram os chamados algarismos arábigos), se fizeram duas doações dum mesmo terreno, em ambas denominado de Ferregial e localizado pelo mesmo topónimo. Mais: a ementa refere um pergaminho pequeno e o documento encontrado por Alfredo Pimenta é também de reduzidas proporções: 23,3 cm x 15,5 cm. São muitas coincidências, e por isso parece-nos mais provável ter havido um erro na cópia da data, de que resultou o engano do reinado, sendo por isso esta ementa, uma referência ao documento descoberto por Alfredo Pimenta.



A façanha de Martim Moniz, segundo a narra a tradição registada por Frei António Brandão, tudo indica ser lendária. Eis, em resumo, as circunstâncias que se lhe opõem:

1.º) — A porta, pela sua situação, não se prestava a ser o objectivo dum assalto, o qual, como muito bem notou Herculano, «se não era impossível, ao menos fora loucura», pois tinham falhado os assaltos tentados em pontos acessíveis da muralha, derrubada parcialmente por meio de minas. A orografia do local torna não impossível, mas improvável o ataque.

2.º) — Poder-se-ia contudo pensar num ataque de surpresa, que por isso se dirigiu contra um ponto de difícil acesso e de fácil defesa, que precisamente por isso estaria menos acautelado. Simplesmente tal hipótese é insustentável porque:

a) As versões recolhidas por Frei António Brandão não só não falam num ataque de surpresa, mas como ambas implicitamente o rejeitam.

b) Em ambas as versões a entrada dos portugueses se fez pela porta, que depois se passou a chamar de Martim Moniz. Ora num ataque de surpresa teriam escalado a muralha, como sucedeu em Santarém, enquanto que a entrada pela porta exigiria um completo ataque em forma, com forças poderosas ou que os mouros a tivessem aberto para lutarem fora das muralhas e que, retirando-se derrotados, não a tivessem podido fechar. Em qualquer dos casos a hipótese dum ataque de surpresa é inviável.

3.º) — O combate durante o qual Martim Moniz perdeu a vida teria começado por os atacantes forçarem uma das portas da cidade. Ora sendo tal tarefa deveras difícil, é muito estranho e significativo que, na tradição do feito, nada se diga praticamente a esse respeito.

4.º) — Foi registada em época muito posterior ao acontecimento, época aliás fértil na criação de lendas. Não é citada na Crónica de 1419⁽²⁸⁾ e também a não refere Acenheiro⁽²⁹⁾, nem Duarte Galvão na sua crónica de D. Afonso Henriques⁽³⁰⁾. Como explicar este silêncio? Que os três autores ignorassem o feito é inaceitável, como é inadmissível a explicação de que não fizeram menção por considerarem o episódio sem importância, especialmente no caso da *Crónica* de Duarte Galvão, onde, por exemplo, se narram largamente, em três capítulos, os feitos milagrosos ocorridos depois da morte do cavaleiro alemão Anrique⁽³¹⁾.

Só restam, a nosso ver, duas hipóteses aceitáveis: ou já se conhecia a história do feito e os três autores a rejeitaram unânimemente por a considerarem falsa, o que, dada a circunstância de Acenheiro e Galvão serem tão pouco rigorosos na aceitação de lendas e tradições, significa um completo atestado de falsidade da tradição, ou então que nas primeiras décadas do século XVI a tradição não se havia ainda formado⁽³²⁾, o que é igualmente prova suficiente da sua falsidade.

5.º) — A porta chamada de Martim Moniz parece ser posterior e bastante, à tomada de Lisboa por D. Afonso Henriques. Tal é a opinião de Freire de Oliveira⁽³³⁾ e do engenheiro Vieira da Silva que, no seu minucioso estudo histórico-arqueológico sobre o

(28) Nem no apógrafo da Casa Cadaval, o mais completo, nem no da Biblioteca Municipal do Porto. Ver: *Crónicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal*, edição crítica de C. da Silva Tarouca, Lisboa, 1926. Cap. XXII da Crónica de D. Afonso Henriques, Vol. I, págs. 76-79 e *Crónica de Cinco Reis de Portugal*, edição de A. Magalhães Basto, Cap. XXI da Crónica de D. Afonso Henriques, págs. 92-94 (Porto, 1945).

(29) *Chronicas dos Senhores Reis de Portugal*, Cap. VII, in *Collecção de Inéditos de História Portuguesa*, Lisboa, 1926, vol. I, págs. 37-9.

(30) *Chronicas de El-Rei D. Affonso Henriques*, Lisboa, 1906, Cap. XXXIV, págs. 110-114.

(31) *Chronicas de El-Rei D. Affonso Henriques*, Caps. XXXVI a XXXVIII, págs. 116-120. Estes milagres encontram-se também referidos na Crónica de 1419. No apógrafo do Porto nos Caps. XXIII a XXV da Crónica de D. Afonso Henriques (*Crónica de Cinco Reis de Portugal*, Vol. I págs. 96-99) e no apógrafo da Casa Cadaval (Ver *Crónica dos Sete Primeiros Reis de Portugal*, Vol. I, pag. 291). Segundo o P.º Silva Tarouca «os milagres do cavaleiro Henrique, aparecem — fim do Cap. XXXVI — como interpolação em C [Código Cadaval] e P [Código do Porto] da cópia do tempo de Rui de Pina e Duarte Galvão» (*Idem*, Vol. I, pag. 81, nota). O P.º António Brásio considera a narrativa desses milagres como uma dificuldade à atribuição desta Crónica a Fernão Lopes. (Ver *Algumas Observações sobre a Autoria das Chamadas Crónicas de Cinco e dos Sete Reis tiradas da Crítica Interna* in «Anais» da Academia Portuguesa da História, 2.ª série, Lisboa, 1959, Vol. IX, pag. 69). E na verdade tem uma feição lendária e de ingénua credulidade ainda mais marcadas do que a façanha de Martim Moniz nas versões de Fr. António Brandão.

(32) Duarte Galvão no capítulo 1.º da sua *Chronicas de El-Rei D. Affonso Henriques e Acenheiro* no Prólogo e no Introito das suas *Chronicas dos Senhores Reis de Portugal* declaram expressamente que essas obras foram escritas em 1505 e 1535 respectivamente.

(33) *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Lisboa 1896, Vol. III, pag. 187, nota 8

castelo de S. Jorge, ao tratar dessa porta, afirmou: «acha-se relativamente bem conservada, parecendo contudo ser reconstrução posterior dois ou três séculos à conquista de Lisboa, talvez por ocasião do levantamento da cerca nova»⁽⁸⁴⁾. Pode pois pôr-se em dúvida que essa porta já existisse em 1147.

6.º) — O feito de Martim Moniz, ao contrário do que pensava Júlio de Castilho, é desmentido pelas narrativas da tomada de Lisboa.

A descrição atribuída a Osberno⁽⁸⁵⁾, «a mais circunstanciada e importante narrativa do sucesso», segundo Herculano⁽⁸⁶⁾, diz-nos:

«Hora autem quasi decima mari retraente⁽⁸⁷⁾ nostri in harena conveniunt, ut machinam (isto é, a torre móvel construída pelos assaltantes) modo pedibus solum quattuor adicerent ut sic facilius pontem elicerent. Ad hanc igitur muri defensionem omnes circumquaque mauri conveniunt. Sed cum pontem quasi duorum cubitorum emissum viderent, et jam penè fieri nobis introeuntibus, ut nec vita reliqui victis foret, voce magna conclamantes nobis videntibus arma deponunt, manus submitunt, inducias vel usque mane suppliciter postulantes. Advocato itaque Frinando Captivo ex parte regis, Herveo de Glavilla ex nostris partibus, datae sunt induciæ»⁽⁸⁸⁾.

É pois seguro que o assalto à cidade de Lisboa foi tentado por meio duma torre móvel, que, aproximada da muralha da cidade, a permitia atacar de cima, e ainda que o assalto não se chegou a efectuar por os mouros se terem rendido antes. Estas circunstâncias tornam impossível o feito de Martim Moniz como o conta a tradição. Mas ainda uma outra circunstância o desmente. Assim, segundo a narrativa atribuída a Osberno, «decretum est itaque inter nos ut centum XL armatorum ex nostris partibus, et centum LX ex colonensibus et flandrensibus, civitatem præ omnibus ingrederentur,

⁽⁸⁴⁾ *O Castelo de S. Jorge*, 2.ª edição, Lisboa, 1937, pág. 88.

⁽⁸⁵⁾ Esta narrativa foi publicada primeiramente nos *Portugaliæ Monumenta Historica — Scriptores*, Vol. I, págs. 392-405 (P) e de novo na *Conquista de Lisboa aos Mouros*, Suplemento ao Vol. II da *Lisboa Antiga* de Júlio de Castilho, Lisboa, 1935.

⁽⁸⁶⁾ *História de Portugal* 8.ª edição, Vol. III, pág. 307.

⁽⁸⁷⁾ Em P: «retrahente» — *Portugaliæ Monumenta Historica — Scriptores*, Vol. I, pág. 403.

⁽⁸⁸⁾ «Cerca, porém, da hora décima do dia, com a maré vazante, os nossos juntam-se na praia para levarem a máquina só mais quatro pés adiante, para assim com maior facilidade lançarem a ponte. À defesa desta parte do muro juntam-se os mouros de todos os lados; mas, ao verem a ponte lançada já quase à altura de dois côvados, e que, estando nos prestes a entrar, não pouparíamos a vida aos vencidos, à nossa vista depoem as armas, baixam as mãos, pedindo supplicamente tréguas, ao menos até ao dia seguinte. Sendo chamado Fernão Cativo da parte do rei, e Herveo de Glanvill da nossa parte, foram concedidas as tréguas». *Portugaliæ Monumenta Historica — Scriptores*, Vol. I, pág. 403 e *Conquista de Lisboa aos Mouros*, pág. 77.

A *Crónica* de 1419 embora não diga que os muçulmanos se renderam, também confirma que o ataque a Lisboa não foi dirigido contra a sua parte mais elevada, mas que se effectou na zona vizinha do Tejo. «E asy foy a cidade fortemente combatida e emtrada, pela porta ora chamoom d'Alfama, e deshy pelas outras portas». Versão do códice Cadaval — *Crónica dos Sete Primeiros Reis de Portugal*, Crónica de D. Afonso Henriques, Cap. XXII, Vol. I, pág. 79. O apógrafo da Biblioteca Municipal do Porto coincide neste pormenor. Ver *Crónica de Cinco Reis de Portugal*, Vol. I, pág. 94.

atque munimentum superioris castris in pace tenerent»⁽³⁹⁾. Este pormenor da tomada de Lisboa está também seguramente estabelecido e desmente, como é óbvio, a tradição do feito, pois nesse caso o assalto — que não se deu — teria sido iniciado pelo castelo.

É possível reduzir estes argumentos apresentados contra a veracidade do feito de Martim Moniz, desde que consideremos que a situação da porta foi deturpada com o tempo. Mas isso não altera os factos, porquanto a sua omissão na *Crónica* de 1419, por Acenheiro e Duarte Galvão, a forma como se tentou o assalto a Lisboa e a circunstância de os mouros se terem rendido antes, nos levam — e cremos que com fundamento sério — a rejeitar o feito de Martim Moniz, tal qual o descreve a tradição registada por Frei António Brandão.



Quanto ao *Nobiliário*, no título 53, ele apenas informa: «dom Martim Moniz, o que mataram os mouros em Lisboa, aa porta que chamam de Martim Moniz»⁽⁴¹⁾. E o problema que se põe é o seguinte: sendo essa fonte, como disse Alfredo Pimenta, «amontoado de coisas certas e coisas inventadas»⁽⁴²⁾, a que grupo pertencerá essa notícia? Quando Herculano escreveu a *História de Portugal* era impossível esclarecer essa questão, pois não se conhecia o menor elemento elucidativo. Hoje, porém, sabendo nós que em 1258, isto é, 111 anos depois da tomada de Lisboa, era já um topónimo corrente o da porta de Martim Moniz, temos que considerar a notícia do *Nobiliário* como possivelmente verdadeira. Mas note-se: este só nos diz que Martim Moniz foi morto pelos mouros numa porta da cidade. É só isso portanto que consideramos como *possivelmente verdadeiro*. Só isso e nada mais.



Parece-nos no entanto legítimo ir um pouco além, entrando por isso no campo das hipóteses.

Durante o cerco de Lisboa, deram-se frequentes escaramuças, como é natural, as quais começaram logo no primeiro dia do cerco. É bem verosímil que em alguma dessas escaramuças tenha sido morto Martim Moniz, tanto mais que o carácter de

⁽³⁹⁾ «Foi então determinado entre nós que cento e quarenta guerreiros da nossa parte, e cento e sessenta dos colonenses e flamengos, entrassem na cidade à frente de todos e fossem ocupar pacificamente a fortaleza superior do castelo». *Portugalia Monumenta Histórica — Scriptores*, Vol. I, pág. 404 e *Conquista de Lisboa aos Mouros*, pág. 82.

⁽⁴⁰⁾ *Portugalia Monumenta Histórica — Scriptores*, Vol. I, págs. 354-5.

⁽⁴¹⁾ *A Façanha de Martim Moniz*, pág. 6 e *Fontes Medievais da História Portuguesa*, Vol. I, pág. 148.

⁽⁴²⁾ «Todavia ainda alguns guerreiros, com alguns frêcheiros e jovens auxiliares, desprezando a presa, fizeram até às portas um assalto esforçado». *Portugalia Monumenta Histórica — Scriptores*, Vol. I, pág. 399 e *Conquista de Lisboa aos Mouros*, pág. 59

muitos dos combates se harmoniza com a notícia do *Nobiliário*. Assim, por exemplo, na narrativa atribuída a Osberno, diz-se: «Milites tamen cum archiferis et qui busdam juvenibus expeditis, Præda neglecta, usque ad portas impressionem strenuissimam faciunt»⁽⁴³⁾. Nesse ou noutro combate semelhante, Martim Moniz, lançado em perseguição dos mouros, foi por eles morto junto a uma porta, — cuja localização com o tempo se deturpou — talvez mesmo quando tentava impedi-los de a fecharem. Um acto de coragem, que lhe custou a vida e que foi um por entre os muitos que então se verificaram. Mas o seu nome fica ligado à porta, onde perdera a vida.

Os anos passam e a memória da sua morte perdura. A tendência popular é para ampliar os acontecimentos e a dos nossos cronistas de quinhentos e seiscentos é igualmente a de transformarem pequenos episódios em grandes e heróicos feitos. Assim Martim Moniz passa a morrer, não em pequena escaramuça, mas em combate decisivo que, para ser mais espectacular, é lançado contra o ponto melhor defendido e de pior acesso. Paralelamente deturpa-se, engrandecendo-se, a tradição da conquista de Lisboa. Na Crónica de 1419⁽⁴⁴⁾ e na Crónica de D. Afonso Henriques⁽⁴⁵⁾ os mouros não se rendem, mas a cidade é tomada de assalto em heróico combate. Fundidas estas duas ampliações, temos a lenda formada⁽⁴⁶⁾: Martim Moniz passa a morrer entalado na porta do castelo durante o assalto decisivo, que fará cair Lisboa em poder dos cristãos, e para cujo êxito o seu sacrifício foi um factor de primordial importância. Assim poderia ter evoluído e sido transformado um episódio verídico do cerco de Lisboa.

Esta seria a génese da lenda.

Fantasia nossa? Talvez, mas em todo o caso uma reconstituição verosímil.

Fernando Castelo-Branco.



⁽⁴³⁾ Veja-se a nota 38.

⁽⁴⁴⁾ «Entrou-se principalmente por a porta que ora chamam de Alfama, e de hi pelas outras portas, e depois de entrada foi dentro a peleja muito fera». Duarte Galvão: *Crónica de El-Rei D. Affonso Henriques*, cap. XXXIV, pág. 113.

⁽⁴⁵⁾ O Dr. Sérgio da Silva Pinto no seu valioso trabalho *Ainda o Lendário de Aljubarrota*, Porto, 1960, apresentou um caso semelhante, demonstrando com perspicaz argumentação que a lenda da batalha de Aljubarrota recolhida por Sandoval é uma fusão de certos pormenores da batalha e da lenda de S. Jorge lutando contra o dragão. A este respeito pode-se ainda consultar o bem documentado estudo de Afonso do Paço *Do Lendário da Batalha de Aljubarrota* in *Actas do Colóquio de Estudos Etnográficos*, Porto, 1959, Vol. II, págs. 217-228.



INTERPRETAÇÃO DO FORAL DE LISBOA E DAS CARTAS RÉGIAS DE 1204 E 1210

NOTA PRÉVIA

Este trabalho não pretende ser, uma interpretação jurídica dos documentos, mas, tão sòmente uma dissecação do foral e das duas cartas que estabeleceram as normas por que se regeu o reino nos primeiros anos da nacionalidade. Pretendeu pôr em evidência, por um lado, essas normas, por outro, as preocupações da governação, relacionadas tanto com os costumes da época como com a necessidade normativa que havia de servir de base a uma estrutura de administração.

Procurei, sem fugir ao espírito do foral e das cartas, aligeirar-lhes a ortografia, de modo a torná-los mais acessíveis, e, mesmo quando tive de traduzir, procurei uma linguagem, tão próxima quanto possível, da original.

19

Lisboa, 1959.

Maria Armanda L. Pais Gaspar.

FORAL DE LISBOA

1179

(D. Afonso Henriques)

- I Em nome do padre do filho e do Espírito Santo, Amen: porque a graça de Deus obrante que dá a todas as cousas avonança e non se acoita, Eu Dom Afonso pela graça de Deus Rey de Portugal per trabalho do corpo e per vigiavil
- V sabedoria de mim e dos meus homens, a cidade de Lisboa a mouros filhei e pera serviço de Deus a entreguei. E a vós meus homens e vassalos e criados pera a morades por dereito dardamento vola dei. (121) Porém prougue a mim de bom coração e livre vontade dar e outorgar a vós foro bom assim
- X aos presentes come aos que hão-de vir, que por sempre i morarem: per o qual foro os reais direitos a fundo compridamente escritos a mim e a minha geração per vós e per vossos soscessores seiam pagados. (1) Dou assi, a vós por foro que qualquer que publicamente perante homens bons
- XV casa forçadamente com armas romper, pecte quinhentos soldos, e aquesto seia sem vozeiro. (2) E se dentro na casa o rompedor morto for ou matador ou o senhor da casa pecte um maravedi. (3) E se hi for chagado pecte por ele meio maravedi. (4) Semelhavilmente por morte e roubo publicamente feito pecte quinhentos soldos. (10) Por estercoco em boca seseenta soldos pecte per testemunho de homens bons. (11) E furto conhosçudo per testemunho de homens bons nove vezes seia composto. (13) Quem relego de vinho delrey romper e em o relego seu vinho vender e achado for per
- XXV testemunho de homens bons, a primeira vez, pecte cinco soldos e a segunda vez cinco soldos. (14) E se a terceira vez, outra vez for achado per testemunho de homens bons, o vinho todo seia espariudo e os arcos das pipas seiam talhados. (33) De vinho de fora dem de cada carrega um almude e venda-se o outro vinho no relego. (20) E de cada um jugo de
- XXX bois dem um moio de milho ou de trigo qual lavrarem. E se de um e de outro lavrarem de um e de outro dem per o alqueire de direito da vila, e seia o quarto de catorze alqueires, e seia midido sem braço curvado e a tavua s....

- XXXV (112) E parceiro de cavaleiro que bois non houver non dê jugada. (77) E os moradores de Lisboa hajam livremente tendas, fornos de pão, conuem a saber e de olas. (22) E de fornos de telha dem dízima. (5) Quem homem fora do couto matar, pecte sessenta soldos. (6) Quem chagar homem fora do couto pecte trinta soldos. (7)... com armas chagar pecte ameyadade do homízio. (8) Quem arma per sanha desnua ou da casa tirar per sanha e non ferir pecte sessenta soldos. (86) E os homens de Lisboa hajam suas herdades pobladas. (16) e aqueles que em elas morarem pectem por morte e rousso conhoçudo e esterco em boca sessenta soldos con... a El-Rey e a meyadade ao senhor da herdade: e vão em apelido delrey. (87) E a almotaçaria seja do concelho, metudo (89) o almotacé pelo alcaide e pelo concelho da vila. (23) E dem de foro de vaca um dinheiro e de cervo um dinheiro (24), e de zevro (25) um dinheiro, e (26) de besta de pescado um dinheiro, e (27) de juigado semelhavilmente. (28) E de alcavala tres dinheiros, e (29) de cervo, e (30) de zevro, e de vaca, de porco, um dinheiro e de carneiro um dinheiro. (31) Pescadores dem dizima. (34) De cavalo ou de mua ou de muu que comprarem ou venderem homens de fora, de dez maravediz a suso dem um maravedi, e de dez maravediz a juso dem meio maravedi. (35) E de égua venduda ou comprada dem dois soldos, e de boi dois (36) soldos, e de (36)* vaca um soldo. (39) E de mouro e de moura meio maravedi. (37) E de porco ou de carneiro dois dinheiros. (38) E de cabron ou de cabra um dinheiro. (40) E de carrega de azeite ou de coiros de bois ou de zevros ou de cervos dem meio maravedi. (41) De carreira de cera meio maravedi. (42) De carrega de anil, ou panos, ou de peles de coelhos ou de coiros vermelhos ou alvos, ou de pimenta, ou de graan um dinheiro. (43) De bragal dois dinheiros. (44) De vestido de peles tres dinheiros. (45) De linho ou de alhos ou de cebolas a dizima. (51) De pescado de fora a dízima. (46) De concas ou de vazos de madeira, a dizima. (113) E por todas estas carregas que venderem os homens de fora e portagem derem, se outras próprias comprarem não dem portagem delas. (49) E da carrega de pão, ou de sal que venderem ou comprarem homens de fora, da besta cavalari ou muar dem tres dinheiros, e da asnal tres mealhas. (50) Mercadores naturais da vila

- LXXXV que soldada dar quizerem seja recebida deles. Se per ventura soldada dar não quizerem, dem portagem. (52) Da carreira do pescado que ende levarem homens de fora, dem seis dinheiros. (57) Cavon de lavar trigo dê uma teeiga, e se lavar milho semelhavilmente. (58) E de geiras de bois, um quartoiro de trigo ou de milho onde lavar. (56) E os piões dem a oitava do vinho e do linho. (68) Besteiros hajam foros de cavaleiros. (74) Mulher de cavaleiro que viubar haja honra de cavaleiro até que se case: e se (69) se casar com um pião faça foro de pião. (75) Cavaleiro que envelhecer que batalha fazer não possa esta (sic) em sa honra. Se (76) pela ventura mulher de cavaleiro viuva tal filho houver que com ela na cassa com ela se contenha e cavalaria fazer puder, faça-a por a madre. (59) Almocreve que por almocravaria viver faça seu foro uma vez no ano.
- XC (60) Cavaleiro verdadeiramente ... o cavalo seu ou as sas bestas almocravaria lançar, non faça foro nenhum de almoçaria (sic). (61) Coelho que for ao monte e alá maer dê uma pele de coelho. (62) E aquele que aló morar oito dias ou mais dê um coelho com sa pele. (63) E o coelho de fora dê a dizima quantas vezes ... er. (114) Moradores de Lisboa que seu pão ou vinho ou azeite em Santarem houverem, ou em outros lugares, e a Lisboa os aduserem pera sua prole e não pera revender não dem ende portagem. (17) Quem com alguém baralhar, e depois a baralha a sua casa entrar, e hi avudo conselho filhar fuste ou porrinha e o ferir, pecte trinta soldos. (18) Se pela ventura conselheiramente ma... caso acacente o ferir non pecte nemigalha. (100) Inimigo de fora não entre a vila sobre seu, se per treguas ou por lhe darem direito. (9) Se o cavalo de algum, alguém matar, o senhor do cavalo pecte ou o cavalo ou o homízio qual destas ao senhor do cavalo aprouguer. (70) E o clérigo haja foro de cavaleiro per todo. E se com mulher torpe for achado, o mordomo non meta mão, nem por nenhuma maneira o filhe; mais filhe a mulher se quiser. (64) E de madeira que vier per o rio, onde davam oitavo, dem dízima. (101) Da atalaia da vila deve El-Rey ter a meyaedade, e os cavaleiros a meyaedade per seus corpos. (93) Cavaleiro de Lisboa ao qual o meu Ricohomem bem fazer da sua terra, o de seu haver per que o haja, eu o receberei ao meu Ri-

- CXV cohomen em conto dos seus cavaleiros. (94) Mordomo ou saion non vá a casa do cavaleiro sem porteiro do alcaide. (97) E o meu nobre homem que Lisboa de mim tiver nom meta hy outro alcaide senão o de Lisboa. (73) De casas as quais os meus nobres homens ou freires, ou hospitaleiros ou moesteiros em Lisboa houverem, façam foro da vila assi come todolos outros cavaleiros de Lisboa. (102) Gado perdido que o mordomo achar tenha-o até três meses, e per cada hum mês o faça apregoar; e se o senhor del veer seialhe dado. Se pela ventura o senhor del dado o dito pregon até tres meses non veer, entom o Mordomo faça del seu proveyto (65) Da cavalgada do alcaide, nom filhe nemigalha o alcaide per força senom aquelo que a elos cavaleyros de seu amor quiserem dar. (66) Da cavalgada de secenta cavaleiros a suso partam comygo no campo. (115) Ferreyro, ou çapateyro, ou piliteiro, que em Lixboa casa ouver e em ella laurar, nom dê dela nenhuum foro. (116) E quem mouro ferreyro ou çapateyro ouver, e en sa casa laurar, nom dê por ele foro. (71) Outrossi aqueles que meesteyraes ferreyros ou çapateyros forem, e per este officio uiverem, e casas nom ouverem, venham aas minhas tendas, e façam a mim meu foro. (47) Quem cavallo vender ou comprar, ou mouro fora de Lixboa, hu o comprar ou uender, hy dê a portagem. (79) E os peens aos quaes ouverem a dar seu ouver, dem ende dizima ao moordomo. E o moordomo dê a eles dereito por a dizima. (99) E sse pola dizima a eles dereito dar nom quizer, entom o alcaide faça a eles dar dereito pelo seu porteyro. (12) E se os homens que morarem em herdades de Lixboa, se furto fezerem assi como suso dito he seia composto, ameyadade a elrey e ameyadade ao senhor da herdade. (117)
- CXLV Moradores de Lixboa nom dem luytosa. (118) Adais de Lisboa nom dem quynto dos quinhões dos seus corpos. (81) Os cavaleyros dee Lixboa nom tenham çaga na batalha deEl-Rey. (67) As paadeyras dem por foro de XXX pães hum. (92) As portagens verdadeyramente he foro e quynto dos mouros e das outras cousas assi seiam pagadas como custume, a salvo estas cousas que suso escriptas som e as a vos leixo. (54) E por alcaydaria de huma besta que veer de fora com pescado dem II dinheiros. (55) E de barca de pescado meu-do dem II dinheiros, e de todo outro pescado dem seu foro.
- CL

- CLV (119) Todas aquestas cousas de suso escriptas a vos por foro dou e outorgo: e a aquestas vaa ho moordom per testemunho de homeens boons, e nom a outras. (82) Os cavaleiros de Lixboa testevigem con Infançoens de Portugal. (120) Porem se alguem aqieste meu feito a vos firmemente aguardar das benggoens de deus e de minha seia complido. E verdadeiramente aquele que o britar quiser da maldiçom de Deus e da minha seia seguydo. Feita a carta em Coinbra em no mêz de Maio e e dez e sete annos (sic). Eu sobredito Rey dom affonso aquesta carta que seer feita mandey outorgoa e confirmoa. Quem (15) outrossim alguem aas esporas ferir, e per testemunho de homeens bonns for achado, pecte quinhentos soldos. (72) De navio verdadeiramente mando que o alcayde e dous espadeleyros, e dous proeyros, e hum petintal, aiam foro de cavaleiros.
- CLXX Eu dom Sancho pela graça de Deus Rey de Portugal em sembra com minha mulher a Reeynha dona doçe, e com minhas filhas aquesta carta outorgo e confirmo. Rey dom affonso. Rey dom Sancho. Reeynha dona doçe. Reeynha Dona Sancha. Reeynha dona Tareyga, que presentes foram: Dom Vaasco fernandez mordomo, confirmo. Dom sueyro ayras, confirmo. Dom pero fernandez, confirmo. Dom Gonçalo veegas teente en Lixboa, confirmo. Juyaaõ notayro dEl-Rey. Dom sueyro egas, confirmo. Dom pero affonso, confirmo. Dom sueyro diaz, confirmo. Fernandayras, confirmo. Dom bernaldo coonigo de lixboa, testemunha. Sueyro diaz clérigo, testemunha. Arnulfo arçediago, testemunha. Dom sueyro de santo thomé, testemunha. Garcia soarez, testemunha. Fernam perez, testemunha. Dom godinho arçebispo de Braga, confirmo. Dom fernado bispo do Porto, confirmo. Dom Alvaro bispo de Lisboa, confirmo. Dom Vermuy bispo de Coinbra, confirmo. Dom pero foyam chanceler del rey, confirmo. Dom meen gonçalues, confirmo. Dom sueyro enleyto de Lixboa, confirmo. Sueyro perez, testemunha. Gonçalo froyas, testemunha. Fernam perez, testemunha. Pero garcia, testemunha. Gonçalo arrizado, testemunha. Dom Payyo, testemunha. Dom joham fernandez moordomo d'el Rey, confirmo.
- CXC

Eu Dom Afonso pela graça de Deus Rey de Portugal, filho d'Elrey dom Sancho e da Reeynha dona doçe, essembra com minha mulher a Reeynha Dona Orraca, e meus filhos

- CXCV Infante Dom Sancho e Infante Dona leonor, aquesta carta, a qual meu avoo Rey dom afonso ao concelho de Lixboa e meu padre a elles outorgou, outorgo e confirmo, e do meu sello de chumbo a fige seclar. E aquesto foy em Lixboa III Kalendas dabrill Era de mil e duzentos e çuinquoenta
- CC e dous. Dom estevam arçebispo de Braga presente foy. Dom Suceyro veegas, bispo de Lixboa presente foy. Dom Juyão chanceler da Corte presente foy. Gonçalo paez de Lixboa presente foy.
- CCV Eu Dom Afonso II pela graça de Deus Rey de Portugal, essembra com minha mulher a Reeynha dona Urraca, e meus filhos os Infantes dom Sancho e dom Afonso e dona Leonor, aquesta carta e este foro que a vos moradores de Lixboa, outorgaram e confirmaram meu avô el-rey dom Afonso de gloriosa memoria e meu padre El-Rey dom Sancho de saudosa memoria, outorgo e confirmo a vós per esta escriptura. E pera que por todo o sempre o que outorgo e confirmo seja cumprido, como he minha vontade, ordenei que leve o meu selo de chumbo. Feita no mes de Novembro. Era M.CC.V. Nos suso ditos que mandamos fazer esta carta a confirmamos e fazemos estes sinais XXXXX. Presente foy dom Martinho Joanes, alferes del-rey. Dom Pedro joanes moordomo. Dom lourenço Suarez. Dom Joanes Fernandez. Dom Fernando Fernandez. Dom Gomes Suaris. Dom Gil Valasquez. Dom Roderico meendez. Dom Poncio Afonso. Dom Lopo Afonso, confirma.
- CCXX Vicente meendez. Pedro Garcia. Joanino, testemunha.
- CCXXV Dom Estevam Arcebispo de Braga. Dom Martinho, bispo do Porto. Dom Pedro bispo de Coimbra. Dom Suarez, bispo de Lixboa. Dom Suairo bispo de Évora. Dom... meensis bispo... bispo de viseu... Confirma.
- CCXXV Gonçalves meendez chanceler da corte. Fernando Suarez a escreveu.

CARTA RÉGIA DE AGOSTO DE 1204^(a)

(D. Sancho I)

- 1 D. Sancho, pela graça de Deus, Rei de Portugal.
A Dom Sueiro, bispo de Lisboa, ao Alcaide de Lisboa
e aos Alvazis e Concelho: saúde e amor.

(a) Indicada nas remissas por C1.

Sabei que não há no mundo Rei ou príncipe que mais
5 possa amar um concelho do que eu vos amo nem que possa estar mais grato do que eu vos estou por que sei bem como em todos os lugares onde eu precisei vós me servistes e ainda agora quando vos mandei contra o Rei de Leão me prestastes bom serviço, que me agradou. E como os vossos vizi-
10 nhos que regressaram de Leão me deram parte de algumas queixas que tendes e de que nalgumas coisas não vos respeitam a vossa carta de foral, mando e outorgo sobre esse assunto:

(90) Conservai a vossa almotaçaria e disponde dela à vossa
15 vontade.

(98) Nem o Alcaide da vila, nem o dos navios, nem os alvazis, nem qualquer outro ouze forçar qualquer homem do concelho a que lhes entregue vinho, pão, peixe, carne ou outras coisas que lhe pertençam.

(95) Os meus mordomos não sairão fora da vila para prender
20 homens nem para os roubar ou forçar; se (esses homens) praticarem delitos (calumnias) façam-nos (os mordomos) citar pelo porteiro do Alcaide para serem julgados pelo Alcaide com os alvazis e recebam deles a composição correspondente ao delito conforme o julgamento.

(106) A assembleia dos homens bons (concilio) muradá os seus
25 alvazis todos os anos.

(19) Mando mais que o pai não pague pelo delito que o filho
30 cometer, mas pague-o o filho se o cometer; e se não tiver por onde pagar a coima, expie corporalmente.

(104) Mando também que os mouros e os judeus que forem feridos vão queixar-se ao Alcaide e aos alvazis como era costume no tempo de meu pai.

(96) Os mordomos não penhorem homem antes de o citarem
35 para ser julgado no concelho perante o alcaide e os alvazis.

Feita esta carta em Guimarães no mês de Agosto da Era
de 1242.

E outorgo-vos o mesmo que concedi em Coimbra ao concelho de Santarém.
40

(103) Se alguém fizer penhora em bens alheios sem a presença do mordomo ou do porteiro do alcaide e depois for julgado pelo mordomo e ficar vencido, pague o dobro daquilo por que penhorou e não mais.

46 (85) Concedo-vos também que os peões de Lisboa nunca sejam
podendo os que de mim dependem vir ao meu serviço por
48 mar ou por terra como lhes aprouver⁽¹⁾.

CARTA RÉGIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1210^(b)

(D. Sancho I)

1 Sancho pela graça de Deus Rei de Portugal: a vós
Mendo Gonçalo alcaide de Lisboa e a João Enes (Joanes)
e aos alvazis e ao concelho, saúde.

5 (110a) Sabei que mando que os meus relegueiros que tiverem
o meu relego o abram sempre no primeiro dia de Janeiro e
o mantenham até ao primeiro dia de Abril.

10 (53) E os homens da vossa vila que quiserem vender vinho fora
dela vendam-no como faziam no tempo de meu Pai, conforme
o prior de S. Vicente e outros homens bons com ele apuraram
no inquérito (feito sobre o assunto).

15 (78) Também vos concedo firmemente que nunca tirem vinho das
vossas cubas contra vossa vontade e que sejam privilegiadas
as vossas pastagens e palhas, de modo que nem os meus
homens nem os meus vassallos vo-las tirem contra vossa
vontade.

(83) E mando aos meus mordomos que não lancem pedidos na vossa vila ou fora dela.

20 (111) Das jugadas mando que quem não colher pão não pague jugada;
(91) e rogo ao prior de S. Vicente que quando os homens
tenham de pagar jugada no meu celeiro faça estar nele um
dos seus frades juntamente com um homem bom da vila a fim
de medirem sempre o cereal.

(1) Fr. Francisco Brandão, in *Monarquia Lusitana*, P. V. Liv. 17, pág. 22-v.

(b) Indicada nas remissas por Cz.

- (88) Da almotaçaria mando que seja sempre do concelho.
(105) Ponde os vossos alvazis todos os anos.
- 25 (107) Dividi a herdade de Valada pelas freguesias como já este-
teve dividida.
(108) Mandai entregar as ceiras de figos nos meus armazens
como se fazia no tempo de meu Pai.
- (80) Acerca dos homens do meu reino que quiseram levar da vi-
30 la, por mar, pão, vinho, azeite ou quaisquer outras vitua-
lhas, mando que tal lhes seja permitido contanto que não
seja para fora do reino.
- (109) Além disso mando firmemente que ninguém na vossa vila
seja tão privilegiado (sit cautatus) que possa manter aos
35 seus vizinhos a lesão de direito que lhes haja feito (te-
nere tortum vicino suo) sem lhes dar reparação por julga-
mento do alcaide e dos alvazis.
- (110) E para que não possam ser cometidos furtos na vila, man-
do que os meus judeus ou mouros não recebam penhores senão
40 com o testemunho de homens bons (e se os receberem sem o
testemunho de homens bons) e depois forem provenientes de
furto, percam-nos e quanto tiverem emprestado sobre eles.
- (84) Mando ainda que se o meu judeu Cid emprestar os seus
interesses (morabitanos) ou os seus dinheiros a algum ou
45 alguns cristãos, nunca por causa dessa dívida os possa
prender; portanto aplique os seus capitais de forma que
os possa reaver sem prisão de homens.
- Esta carta foi feita em Santarem aos 7 dias de Dezem-
bro da era de 1218⁽¹⁾.
- 50 E foi feita pelo rei D.A.
Dom P. eleito de Braga.
Abade de Alcobça.
Dom G. Mendes
Dom M. Fernandes.
Dom Gomes, mestre do Templo.
Dom Gomes Sueiro.
Vasco Martins.
Dom Julião.

(¹) Esta era deve ser 1248, correspondendo ao ano de 1210. Cf. Herculano, Hist. VII.

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA

PENAS

Do homicídio

- (1) — Quem, publicamente e com o testemunho de homens bons entrar à força de armas, numa casa, pague quinhentos soldos, sem se lhes admitir defensor em juízo.
- (2) — Se dentro da casa o agressor for morto, o dono da casa ou quem o matar pague só um maravedi.
- (3) — E se for só ferido, pague, apenas, meio maravedi.
- (4) — Por morte ou rapto feitos publicamente, pague quinhentos soldos.
- (5) — Quem matar alguém fora do couro pague sessenta soldos.
- (6) — Quem ferir alguém fora do couro pague trinta soldos.
- (7) — Quem ferir com armas pague metade do homízio.
- (8) — Quem iradamente desembainhar arma ou com más intenções a for buscar a casa, embora sem ferir, pague sessenta soldos.
- (9) — Se o cavalo de alguém matar um homem, o dono do cavalo, conforme preferir, entregará o cavalo ou pagará o estabelecido para o homicídio.

Esterco na boca

- (10) — O que puser esterco na boca de outro, havendo testemunhas, idóneas, pague sessenta soldos.

Furto provado

- (11) — O furto provado pelo testemunho de homens bons seja composto pelo pagamento do valor correspondente a nove vezes o da coisa furtada.
- (12) — Os homens que morarem nas herdades de Lisboa acusados de furto por testemunho de homens bons, paguem sessenta soldos, metade a El-Rei e metade ao senhor da herdade.

Relego do vinho

- (13) — Quem vender vinho durante o período de relego, com testemunho de homens bons, pague, pela primeira vez cinco soldos, pela segunda vez cinco soldos e
- (14) — à terceira entorne-se-lhe o vinho e partam-se-lhe as cubas.

Ferida

- (15) — Quem ferir alguém com esporas, havendo testemunho de homens bons pague quinhentos soldos.

Das herdades

- (16) — Os moradores das herdades de Lisboa paguem por morte ou roubo conhecido e esterco na boca, sessenta soldos con. . . a El-Rei e metade ao senhor da herdade e vão ao apelido d'El-Rei (serviço militar).

Rixa

- (17) — Quem tiver rixa com alguém e depois entrar na casa dele e aí, deliberadamente, com cajado ou varapau ferir o seu adversário, pague trinta soldos.
- (18) — Se ferir sem intenção (em defesa) na rixa, não pague nada.

Coima

- (19) — O pai não paga pelo delito que o filho cometer, mas o filho. E, se não tiver por onde pagar, expie corporalmente.

IMPOSTOS

Jugada

- (20) — Por cada jugo de bois, um moio de trigo ou de milho, conforme o que colherem.

Fornos de telha

- (22) — Pagam dízima.

Animais

- (23) — De foro de vaca, um dinheiro.
- (24) — De cervo, um dinheiro.
- (25) — De zevro, um dinheiro.
- (26) — De besta de pescado, um dinheiro.
- (27) — De jugado, um dinheiro (Cf. Marcello Caetano).

Alcavala

- (28) — De alcavala, tres dinheiros.
- (29) — De cervo, um dinheiro.
- (30) — De zevro, de vaca, de porco e de carneiro, um dinheiro.

30

Pescado

- (31) — Pescadores paguem dízima.

Portagem

- (33) — De cada carga de vinho de fora, um almude, vendendo o restante ao relego.
- (34) — De cavalo, ou de mula, ou de macho que comprarem ou venderem homens de fora, se custarem dez maravedis ou mais, paguem um maravedi; se custarem menos de dez maravedis, paguem meio maravedi.
- (35) — De compra ou venda de égua, dois soldos.
- (36) — De boi, dois soldos; 36* de vaca, um soldo.
- (37) — De porco ou carneiro, dois dinheiros.
- (38) — De bode ou de cabra, um dinheiro.
- (39) — De mouro ou de moura, meio maravedi.
- (40) — De carga de azeite; de carga de coiros de bois, de zevro ou de cervos, meio maravedi.
- (41) — De carga de cera, meio maravedi.
- (42) — De carga de anil, panos, peles de coelho, coiros vermelhos ou brancos, pimenta, grã, paguem um dinheiro.
- (43) — De bragal (grossaria), paguem dois dinheiros.
- (44) — De vestido de peles, três dinheiros.
- (45) — De linho, alhos e cebolas, a dízima.
- (46) — De concas ou de vasos de madeira, a dízima.
- (47) — Quem vender ou comprar cavalo ou mouro fora de Lisboa, onde os comprar, pague a portagem.
- (49) — Da carga de pão ou de sal que venderem ou comprarem homens de fora, sendo carga cavalariça ou muar, dêem três dinheiros; se for de burro, três mealhas.
- (50) — Os mercadores naturais da vila que quiserem dar soldada, seja aceite, mas se não quiserem pagar soldada (avença) paguem portagem.
- (51) — Do pescado de fora, paguem dízima.
- (52) — Da carreira de pescado que levarem homens de fora, dêem seis dinheiros.
- (53) — Os homens da vila que quiserem vender vinho fora dela, vendam-no conforme era costume no tempo de meu pai, conforme fazia o prior de S. Vicente e outros homens bons como ele apuraram no inquérito feito sobre o assunto.

Alcaidaria

- (54) — Paguem de alcaidaria, por besta que venha de fora com pescado, dois dinheiros.
- (55) — Por barca de pescado miúdo, paguem dois dinheiros e por todo o pescado dêem foro.

Peões

- (56) — Os peões pagam a oitava do vinho e do linho.
(57) — O lavrador que cultivar trigo ou milho, dê uma taleiga de trigo ou de milho.
(58) — Cada jeira de bois paga um quarteiro de trigo ou de milho, conforme o que cultivar.

Almocrevaria

- (59) — O almocreve que viver de almocrevaria, faça seu foro uma vez ao ano.
(60) — O cavaleiro que utilizar cavalos seus ou alugados e pagar almocrevaria, não paga almotaçaria.

Coelheiros

- (61) — O coelheiro que demore menos de um dia no monte, paga uma pele de coelho.
(62) — Coelheiro que demore oito dias ou mais dê um coelho com a sua pele.
(63) — O coelheiro de fora, dê dízima.

Madeira

- (64) — A madeira que vier pelo rio, em vez do oitavo, paga dízima.

Cavalgada

- (65) — O alcaide recebe dos seus cavaleiros o que eles quiserem dar.
(66) — Para cima de sessenta cavaleiros, partirão comigo para o campo.

Padeiras

- (67) — As padeiras pagam de foro, um pão por cada trinta.

Foros

- (68) — Besteiros hajam foros de cavaleiros.
(69) — Mulher viúva de cavaleiro se casar com peão fará foro de peão.
(70) — O clérigo terá foro de cavaleiro.
(71) — Os sapateiros, ferreiros e mestirais que vivam do seu ofício e não tenham casa própria, alojem-se nas casas do rei e façam-lhe o respectivo foro.
(72) — O alcaide, dois remadores, dois proeiros e um petintal de navio terão foros de cavaleiro.
(73) — As casas ocupadas por nobres homens, clérigos, freiras, e hospitaleiros que tenham mosteiros, em Lisboa, têm foro de cavaleiros.

Regalias:

- (74) — A viúva de cavaleiro manterá honras de cavaleiro até que volte a casar-se.
(75) — Cavaleiro velho que não possa combater, manterá as suas honras.
(76) — Filho de cavaleiro que viva com sua mãe viúva, deve fazer cavalaria por sua mãe.
(77) — Os moradores de Lisboa podem ter casas, fornos de pão e de olaria sem pagarem impostos.
(78) — Aos moradores de Lisboa é concedido que nunca recebam vinho nas cubas contra sua vontade; também que sejam acauteladas as suas pastagens e palhas, de modo que nem os homens do Rei nem os seus vassallos as recebam para nós contra vontade dos moradores da vila.
(79) — Os peões a quem devam alguma coisa, dê dízima ao mordomo e este de-lhes direito pela dízima.
(80) — Os homens do reino que quiserem levar da vila, por mar, pão, vinho, azeite ou qualquer outra coisa de comer, podem fazê-lo, contanto que não seja para fora do reino.
(81) — Os cavaleiros de Lisboa ficam dispensados das guarnições da rectaguarda, no exército do rei.
(82) — Os cavaleiros de Lisboa testemunham como infanções de Portugal.
(83) — Que os mordomos do rei não façam pedidos nem na vila dos moradores nem fora dela.
(84) — Que, se o meu judeu Cid emprestar os seus morabitinos ou os seus dinheiros a alguém que seja cristão, nunca, por causa dessa dívida, os possa prender; portanto aplique os seus capitais de forma que os possa reaver sem prisão de homens.
(85) — Que os peões de Lisboa nunca sejam obrigados a entrar nos navios reais contra sua vontade, podendo, os que dependerem do rei ir ao seu serviço no mar ou na terra, como lhes aprouver.
(86) — Que os homens de Lisboa tenham as suas herdades povoadas.

ADMINISTRAÇÃO

Almotaçaria

- (87) — A almotaçaria é administração comercial do conselho e da cidade (saneamento, etc.).
(88) — Que seja sempre do concelho.
(89) — O almotacé é escolhido pelo concelho da vila e pelo alcaide.
(90) — Conservai a almotaçaria e disponde dela à vossa vontade.

- (91) — O prior de S. Vicente deve mandar um dos seus frades assistir à medição das jugadas, juntamente com um homem bom da vila.
- (92) — Fique assente que a portagem, os tributos (forum) e os quintos dos sarracenos e de outros, serão satisfeitos como de costume, excepto naquilo que acima fica escrito e que vos outorgo.
- (93) — O cavaleiro de Lisboa e a quem o governador do distrito fizer mercês, será considerado meu cavaleiro.
- (94) — O mordomo (ou seu saião) não irá a casa do cavaleiro sem a companhia do porteiro do Alcaide.
- (95) — Os meus mordomos não sairão fora da vila para prender homens, nem para os roubar ou forçar; se (esses homens) praticarem delitos, façam-nos (os mordomos) citar pelo porteiro do Alcaide para serem julgados pelo alcaide com os alvazis e recebam deles a composição correspondente ao delicto, conforme o julgamento.
- (96) — Os mordomos não penhorem nenhum homem antes de o citar para ser julgado no concelho perante o alcaide e os alvazis.
- (97) — O alcaide-mór não nomeie alcaide-menor que não seja da cidade.
- (98) — Nem o alcaide da vila, nem os dos navios, nem os alvazis, nem qualquer outro ouse forçar qualquer homem do concelho a que lhes entregue vinho, pão, peixe, carnes ou outras coisas que lhe pertençam.
- (99) — O alcaide faça justiça ao peão, por intermédio do seu porteiro, se o mordomo, depois de receber dízima, se recusar a fazê-la.
- (100) — Homem de fora que tenha o direito de vingança ou reparação de um morador de Lisboa, não entrará na cidade a não ser que esteja em tréguas ou se vier pedir reparação judicial.
- (101) — A atalaia da cidade fica metade a cargo do rei e a outra metade a cargo da cavalaria.
- (102) — O gado perdido (fica entregue ao mordomo):
— Será entregue, no prazo de três meses ao dono.
— Se o dono não aparecer (após os pregões) ao fim de três meses, o mordomo pode dispor do gado.
- (103) — Se alguém fizer penhora em bens alheios sem a presença do mordomo ou do porteiro do alcaide e depois for julgado pelo mordomo e ficar vencido, pague o dobro daquilo por que penhorou e não mais.
- (104) — Mando também que os mouros e os judeus que forem feridos vão queixar-se ao alcaide e aos alvazis como era costume no tempo de meu Pai.
- (105) — Ponde os vossos alvazis todos os anos.

- (106) — A assembleia dos homens bons (concílio) mudará os seus alvazis todos os anos.
- (107) — Dividi a herdade da Valada pelas freguesias, como já esteve dividida.
- (108) — Mandai entregar as ceiras de figos nos meus armazéns como se fazia no tempo de meu pai.
- (109) — Além disso mando firmemente que ninguém na vossa vila seja privilegiado que possa manter aos seus vizinhos a lesão de direito que lhes haja feito, sem lhes dar reparação por julgamento do alcaide e dos alvazis.
- (110) — E para que não possam ser cometidos furtos na vila, mando que os meus judeus ou mouros não recebam penhores senão com o testemunho de homens bons (e se os receberem sem o testemunho de homens bons) e depois forem provenientes de furto, percam-nos e quanto tiverem emprestado sobre eles.
- (110a) — Sabei que mando que os meus relegueiros que tiverem o meu relego o abram sempre no primeiro dia de Janeiro e o mantenham até ao primeiro dia de Abril.

ISENÇÕES

Da jugada

- (111) — Quem não colher pão não paga jugada.
- (112) — Parceiro de cavaleiro que bois não tenha não dê jugada.

Da portagem

- (113) — E por todas estas cargas que venderem homens de fora e portagem derem, se outras próprias comprarem não paguem portagem.
- (114) — Moradores de Lisboa que seu pão, ou vinho, ou azeite em Santarém tiverem, ou em outros lugares, e a Lisboa os aduzirem para seus filhos e não para revenderem, não dêem então portagem.

De foro

- (115) — O ferreiro, sapateiro, peliteiro, que tenha casa em Lisboa e nela trabalhe não dê dela nenhum foro.
- (116) — Quem mouro ferreiro ou sapateiro tiver a trabalhar em sua casa, não dê por ele foro.

De impostos urbanos

- (117) — Por morte do chefe de família, dos moradores de Lisboa os herdeiros ficam isentos dos impostos (Lutuosa).
- (118) — Os adais não têm que dar os quintos das presas que lhe caibam pelos seus serviços.

DISPOSIÇÕES DO FORAL

- (119) — Todas as disposições prescritas devam ser cumpridas ou feitas cumprir por intermédio do mordomo, com o testemunho de homens bons.
- (120) — Que sejam abençoados por Deus e pelo Rei os que cumprirem o foral e amaldiçoados os que o não cumprirem.
- (121) — ... por direito de herdamento vo-la dei (a cidade). Porém, aprouve-me, de boa vontade dar e outorgar a vós foro bom, assim aos presentes como aos que hão-de vir que por sempre aí morarem: pelo qual foro os reais direitos a fundo compridamente escritos a mim e a minha geração por vós e por vossos sucessores sejam pagos.

SISTEMA MONETÁRIO

Unidade: *Maravedi* ou morabitino = 20 soldos

Soldo = 12 dinheiros

Dinheiro = 2 migalhas

PAGAMENTOS

Em moeda

500 soldos

- (1), linha XIII, pág. 2.
 (4), linha XIX, pág. 2.
 (15), linha CLXV, pág. 6.

60 soldos

- (10), linha XX, pág. 2.
 (5), linha XXXVIII, pág. 3.
 (8), linha XLI, pág. 3.
 (16), linha XLIV, pág. 3.

30 soldos

- (6), linha XXXIX, pág. 3.
 (17), linha XCVIII, pág. 4.

Maravedi (20 soldos)

- (2), linha XVI, pág. 2.
 (34), linha LIV, pág. 3.

$1/2$ *maravedi* (10 soldos)

- (3), linha XVIII, pág. 2.
 (34), linha LIV, pág. 3.
 (39), linha LIX, pág. 3.
 (40), linha LXI, pág. 3.
 (41), linha LXIII, pág. 3.

5 soldos

- (13), linha XXIII, pág. 2.

2 soldos

- (35), linha LVII, pág. 3.
 (36), linha LVIII, pág. 3.

1 soldo:

- (36)*, linha LVIII, pág. 3.

6 dinheiros

- (52), linha LXXVI, pág. 4.

3 *dinheiros*

- (28), linha LI, pág. 3.
(44), linha LXVI, pág. 3.
(49), linha LXXI, pág. 3.

2 *dinheiros*

- (37), linha LIX, pág. 3.
(43), linha LXVI, pág. 3.
(54), linha CLII, pág. 6.
(55), linha CLIII, pág. 6.

1 *dinheiro*

- (23), linha XLVIII, pág. 3.
(24), linha XLIX, pág. 3.
(25), linha L, pág. 3.
(26), linha L, pág. 3.
(29), linha LII, pág. 3.
(30), linha LII, pág. 3.
(38), linha LX, pág. 3.
(42), linha LXIII, pág. 3.

3 *mealhas* (migalhas)

- (49), linha LXXI, pág. 3.

Em espécies

Um almude de vinho, (33), linha XXIX, pág. 2.

Um moio de milho ou trigo, (20), linha XXX, pág. 2.

Um quartoiro de trigo ou milho, (58), linha LXXIX, pág. 4.

Uma taleiga de trigo, (57), linha LXXVIII, pág. 4.

Um pão, (67), linha CXLVIII, pág. 5.

Uma oitava de vinho e de linho, (56), linha LXXX, pág. 4.

Dízima

(22), linha XXXVII, pág. 3.

(31), linha LIV, pág. 3.

(45), linha LXVII, pág. 3.

(51), linha LXVIII, pág. 3.

(46), linha LXVIII, pág. 3.

(63), linha XCIV, pág. 4.

(64), linha CIX, pág. 4.

Homízio

(9), linha CIV, pág. 4.

Uma pele e um coelho com pele, (61) e (62), linhas XCIII e XCIV, pág. 4.

Nove vezes o valor do furto, (11), linha XXII, pág. 2.

$1/2$ do furto composto (12), linha CXLII, pág. 5.

REMISSAS POR ESPÉCIES

Gado ^(a)

Veado — Não há referências.

Gamo — idem.

Vaca — (23), (30) e (36*).

Bois — (36), (58) e (112).

Porco — (30) e (37).

Carneiro — (30) e (37).

Zevro — (25) e (30).

Cavalo — (34), (47), (49), (60) e (9).

Macho — (34).

(a) *Gado perdido*, (102).

Burro — (49).
Cabra — (38).
Bode — (38).
Égua — (35).
Mula — (34) e (49).
Cervo — (24) e (29).
Coelhos — (61) e (62).

Produtos agrícolas

Azeite — (114), (40) e (80).
Vinho — (114), (13), (14), (33),
(56), (53), (80) e (98).
Alhos — (45).
Cebolas — (45).
Linho — (45) e (56).
Trigo — (20), (57) e (58).
Milho — (20), (57) e (58).
Figos — (108).

Indústria

Couros e peles — (42), (40) e (44).
Cera — (41).
Anil — (42).
Pimenta — (42).
Grã — (42).

Têxteis — (42).
Pão — (49), (67), (77), (80), (98),
(111) e (114).
Bragal — (43).
Olaria — (77).
Madeira — (46) e (64).

Produtos marítimos

Peixe — (51), (52), (26), (54),,
(55) e (58).
Sal — (49).

Ofícios

Padeiras — (67).
Sapateiros — (71), (115) e (116).
Ferreiros — (71), (115) e (116).
Mesteiros — (71).
Petintais — (72).
Peliteiro — (115).

Outras actividades

Almocreve — (59).
Pescador — (31).
Coelheiro — (61), (62) e (63).
Mercadores — (50).
Lavradores — (57).

REMISSAS DE IMPOSTOS

Impostos directos

Sobre a propriedade:

— Capitação.
— Censuria.
— Direituras.
— Jugada — (20), (91), (111),
(112) e (122).
— Martinega.

Impostos militares

— Anuduva.
— Apelido — (16).
— Pôr cavalos.
— Cavallo de Laio.
— Fossadeira.
— Fossado.
— Hoste.
— 1/5 de guerra.

Impostos ocasionais

- Colheita ou jantar.
- Lutuosa — (117).
- Maninhago.
- Núncio.
- Osa.
- Parade.
- Vida.

Impostos profissionais

- Almocravaria — (59) e (60).
- Condado.
- Montadigo, erbático.

Impostos judiciaes

- Calúnia — (95).
- Coima — (19).

Impostos forçados

- Empréstimos.
- Finta.
- Peita.
- Talha.

Impostos indirectos

- Açougagem — (23) a (26).
- Alcabala — (28), (29) e (30).
- Alcaidaria — (54) e (55).
- Almotaçaria — (60) e de (87) a (95).
- Foro — (68) a (73).
- Julgado — (27).
- Mina ou vieiro.
- Ochada.
- Passagem ou peagem.
- Portagem — (33) a (47); (49) a (53) e (113) e (114).
- Sisa.
- Relegagem — (13).
- Soldada — (50).

REMISSAS POR TITULOS GERAIS

- Alcaidaria* — (54) e (55).
- Alcabala* — (28), (29) e (30).
- Almocravaria* — (59) e (60).
- Almotaçaria* — (87) a (95).
- Animais* — (23) a (27).
- Cavalgada* — (66).
- Coelheiros* — (61) a (63).
- Coima* — (19).
- Disposições do foral* — (119) a (122).
- Diversos* — (92) a (110a).
- Esterco na boca* — (10).
- Ferida* — (15).
- Fornos de telha* — (22).
- Foros* — (68) a (73) e ainda (115) e (116).

- Furto provado* — (11).
- Herdades* — (16).
- Homízios* — (1) a (9).
- Impostos urbanos* — (117) e (118).
- Jugada* — (20), (111) e (112).
- Madeira* — (64).
- Padeiras* — (67).
- Peões* — (56) a (58).
- Pescado* — (31).
- Portagem* — (33) a (53) e ainda (113) e (114).
- Regalias* — (74) a (86).
- Relego de vinho* — (13).
- Rixa* — (17) e (18).

NOTAS FINAIS

(¹) Ao interpretar o n.º (27) pareceu-me que o autor do foral ao empregar a palavra «semelhantemente» queria dizer «igualmente, do mesmo modo». Embora pareça pequeno este imposto de julgado, é preciso notar que é um imposto de almotaçaria sobre o julgado. Porque (cf. nota (79), linha CXXXVII e segs., págs. 5) quando o peão pedia justiça ao mordomo, tinha que lhe pagar a dízima para, por mercê, o mordomo lhe conferir o direito. Como se depreende (nota (57), linha LXXVIII e nota (4), linha XIX e segs.) por outros empregos da mesma palavra, ela deve querer dizer «igualmente», «do mesmo modo».

(²) *Vozeiro* era o defensor em juízo, que corresponderia hoje ao advogado.

(³) *Apelido de El-Rei* correspondia a uma espécie de mobilização que algumas vezes representava um castigo para certos delitos. Havia também isenções a este serviço.

(⁴) Curioso verificar certa imunidade do clérigo expressa pelo n.º (70), linha CVI.

(⁵) Para se avaliar das regalias que a população alcançou com este foral, seria necessário conhecer as que tinha anteriormente, mesmo por direito consuetudinário.

(⁶) Pelos documentos analisados, pode depreender-se que os cereais mais cultivados em Portugal nessa época, eram o trigo e o milho.

(⁷) O comércio de gado, de pescado e de produtos agrícolas era florescente, como pode concluir-se do foral e das cartas.

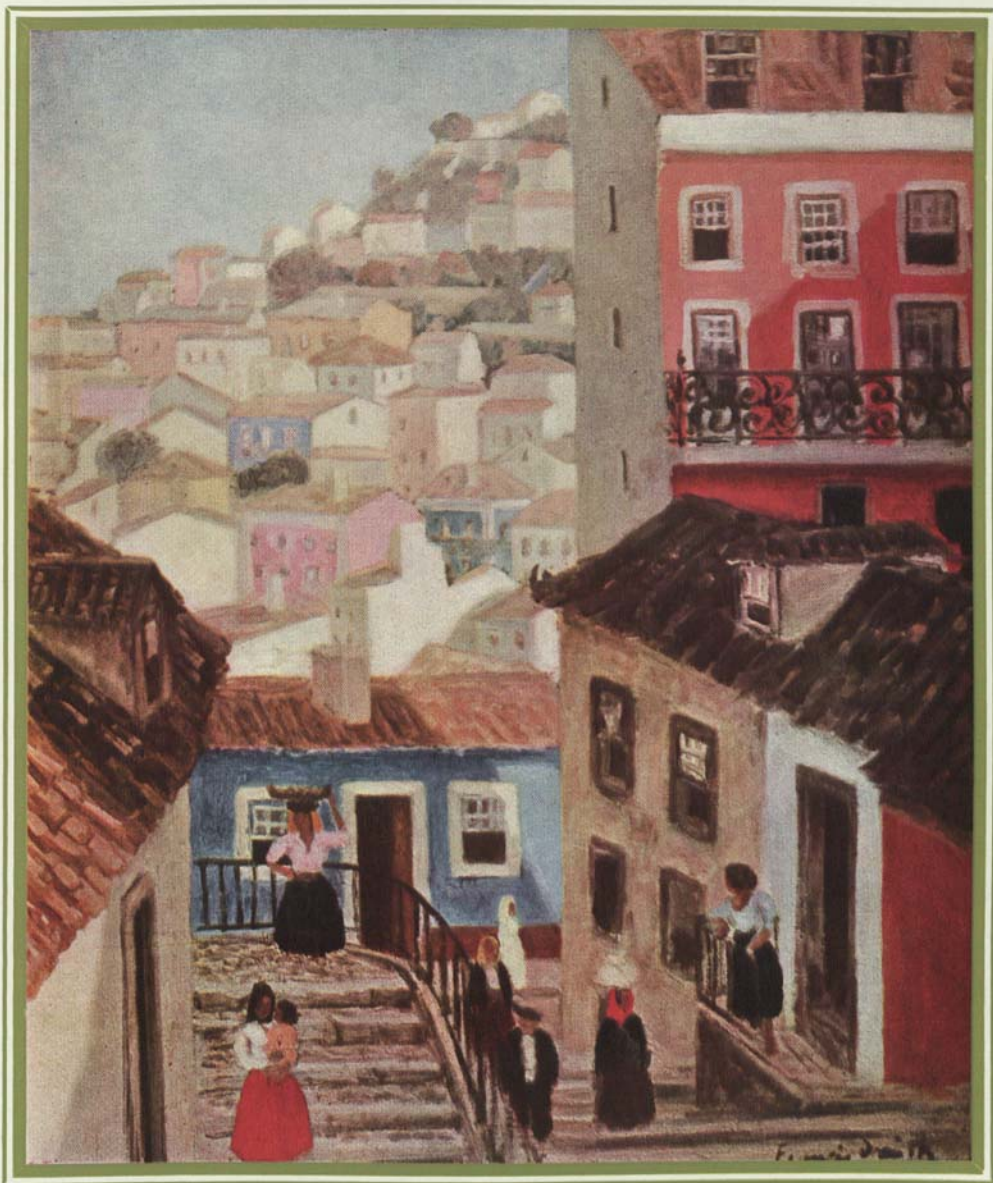
(⁸) Na linha XL, pág. 3 n.º (7) (...com armas — etc.), entendo que pode ler-se a palavra *quem*, aliás empregada antes e depois.

(⁹) No n.º (16), linha XLIV (-soldos con... a El-Rei), creio que poderá ler-se «-soldos *conuem a saber a meyaedade*».

(¹⁰) No n.º (63), linha XCIV, deve, a meu ver, ler-se «-quantas vezes *vier*».

(¹¹) Segui o texto do foral da versão de A. Herculano, in P.M.H. (Leges), modificando, onde me pareceu aconselhável, a ortografia. O texto das cartas é o de «A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)», Marcelo Caetano, Lisboa, 1951.





GRAVURAS DE ARMÊIS
MORENO, LTD.

A COSTA DO CASTELO
(PINTURA A ÓLEO POR FRANCISCO SMITH)



LISBOA

LISBOA cidade, capital do Império Português é uma das mais pitorescas cidades europeias.

LISBOA implantada ao longo da margem direita do belo estuário do Tejo, cidade essencialmente atlântica, esta situação favoreceu-a desde os mais remotos tempos e permitiu-lhe ser ponto de partida para as relações transoceânicas e o conhecimento de novos continentes.

LISBOA está hoje ligada por linhas de navegação marítima e aérea a todos os pontos do globo.

LISBOA a cidade mais ocidental da Europa, mantém um lugar proeminente entre as outras capitais.

LISBOA de subsolo vulcânico por duas vezes foi destruída, quase totalmente por sismos, isto justifica a carência de monumentos antigos.

LISBOA que das mãos dos celtas, dos iberos e cartagineses passou às mãos dos romanos é cristã desde o século XI, graças à sua conquista aos mouros por D. Afonso Henriques.

LISBOA que o aumento da sua população a obrigou a expandir-se em bairros novos da moderna architectura e feição, dispõe de miradouros naturais: — janelas abertas sobre o Tejo azul com os montes da margem esquerda a fecharem o horizonte, que Camões assim cantou:

*«E tu nobre Lisboa, que no mundo
fácilmente das outras és princesa»*

LISBOA terra dotada pela natureza com os seus mais invejáveis dotes, cidade de mármore e granito, nenhuma outra como ela pode competir em naturais belezas.

LISBOA teve a sua origem e tem a sua história que anda vinculada à de Portugal, de cujo coração é.

LISBOA pelas suas relações comerciais, pela sua posição geográfica, pela magnificência do seu porte, pela vasta e admirável bacia do seu Tejo, que não tem rival, tem lugar proeminente entre as suas congéneres mundiais.

LISBOA que é de origem antiquíssima, a história da sua fundação e dos seus primeiros tempos anda envolvida em mil fábulas.

Umás dão-lhe por fundador Ulysses, o célebre capitão grego, dizendo que do seu nome veio à cidade o de Ullyssipo, depois corrupto em OLISSIPO.

Outras contam que a fundou um companheiro do deus Baccho, chamado Luso, e que daqui tirou o país a denominação de LUSITANIA, e os habitantes a de Lusos.

Outras, ainda, atribuem a sua origem a um bisneto de Noé.

LISBOA é de tão longínqua antiguidade que, havendo memórias suas anteriores à era cristã, ainda assim se esconde a sua origem nas trevas dos tempos.

Tomando, pois, para ponto de partida uma época conhecida, tanto por notícias históricas de todo o crédito, como por monumentos, diremos que Júlio César, morto 45 anos antes do nascimento de J. C., para honrar Lisboa que então se chamava OLISIPO, deu-lhe o nome de Felicitas Júlia, que queria dizer FELICIDADE DE JÚLIO, e concedeu-lhe o foro de município romano. Honra e privilégio de que os romanos eram muito avaros.

42 LISBOA a sua história está ainda, por assim dizer, em começo, pois a vida dos povos conta-se por séculos e não por anos. E sabe Deus quantos séculos restam ainda de existência a este globo de matéria cósmica até que os gelos eternos façam desaparecer a humanidade da sua superfície.

Estiveram os romanos senhores de Lisboa durante 607 anos, isto é, desde o ano 3804 do mundo, ou 200 anos a. C., até 407 da era cristã. Durante esse tempo construíram-se fortalezas, templos, teatros, termas e outros edifícios, a maior parte dos quais foram destruídos pelos terramotos e pelos bárbaros, restando de alguns deles ainda vestígios. Frequentemente estão aparecendo nas escavações cipos com inscrições e muitos objectos do tempo desses dominadores do Mundo.

LISBOA nos anos 370 e 377 a. C. sofreu dois terramotos que derruíram parte da cidade e no ano 407 foi a Lusitânia invadida pelas hordas ferozes, justamente denominadas bárbaros do norte, vindos da Gotia, Suécia e Noruega, isto é, visigodos, vândalos, suevos, alanos, etc.

Estes bárbaros dividiram entre si a Lusitânia e Lisboa e grande parte da Estremadura coube em partilha aos alanos, que destruíram os mais nobres monumentos da arquitectura romana.

LISBOA em 427 a. C. é tirada do poder dos alanos e suevos à força de armas pelo general romano Sebastião, que foi ajudado pelos lusitanos; ao querer-se tornar rei o povo assassina-o e os alanos e suevos recobram o perdido tomando de novo Lisboa; 78 anos dominaram os alanos esta parte da Lusitânia, até que em 585 o Leovegildo «rei dos godos» se tornou soberano de toda a península ibérica.

LISBOA assim como toda a península em 715 é tomada pelos árabes comandados por Murça e Tarif ou Tarik, que fundaram diversos reinos ou emirados, sujeitos aos califas. Os árabes atraídos por todas as belezas e comodidades de Lisboa aqui estabeleceram logo a sede de governo, engrandecendo a cidade com restauros de muitos edifícios romanos que eles e os bárbaros tinham desmantelado e construíram outros, alguns dos quais ainda existem. Pelo muito que aformosearam Lisboa era uma das mais queridas cidades de todas as Espanhas.

LISBOA que foi mourama, quando tomada pelos mouros sofreu a destruição de muitos dos seus belos edifícios e os mouros que mataram muita gente foram depois pouco a pouco reconstruindo e ampliando tudo quanto haviam destruído, ao mesmo tempo que tornavam menos feroz a sua dominação.

D. Fruela I, rei de Oviedo, tomou Lisboa e outras povoações aos muçulmanos em 753, mas de pouca utilidade lhe foi a conquista, porquanto a breve trecho é a pobre cidade novamente tomada pelo poderoso Abd-el-Raman, que estende a bandeira do profeta sobre o território compreendido entre o Tejo e o Cabo de S. Vicente.

Decorridos 47 anos o filho de D. Fruela que a história immortalizou com o nome de Afonso-o-Casto, caiu inopinadamente sobre Lisboa e tomou-a de assalto. Cristão era este príncipe, pelo que rejubilaram os que participavam da sua crença. Contudo, a Cidade não esteve largo tempo em seu poder, porque onze anos depois Ali-Aton, rei de Córdoba, venceu os cristãos.

LISBOA em 815, havia 40 anos que estava sob o alfange maometano, é surpreendida por D. Ordonho III, de Leão, que depois de encarniçada luta entra na cidade saqueando-a e deixando-a em mísero estado nas mãos dos cristãos, mas logo foi retomada pelos sectários do Alcorão.

Pressuroso acudiu D. Afonso VI, de Leão e Castela, figadal inimigo de Mafona com os seus cavaleiros cristãos a conquistou, maltratando os mouros, segundo o sistema vingativo da época.

Tenacíssimos qual o eram, os mouros, não se conformaram com a derrota, antes voltaram a guerrear e com feliz êxito, pois lograram cavar no solo a sua bandeira de alegres cores.

Neste pé estavam os acontecimentos quando o Conde D. Henrique, genro de D. Afonso VI tomou posse do CONDADO PORTUCALENSE. Este valente cavaleiro dispunha-se a disputar Lisboa mas veio a falecer no cerco de Astorga deixando os seus domínios entregues a sua esposa D. Teresa cuja preocupação era tornar independente o seu condado.

LISBOA que em poder dos mouros assiste à actuação de D. Teresa, ao seu casamento com o marquês Peres da Trava, ao desastre de S. Mamede — perto de Guimarães — às lutas de Ourique, é finalmente cercada e invadida em 21 de Outubro de 1147.



LISBOA, esta Lisboa cristã ganha então novos horizontes. D. Afonso III faz dela capital do reino e D. Dinis o centro espiritual da nação. D. Fernando cria novas muralhas na sua defesa para manter intacta a soberania do reino. Lisboa que sai da área do seu castelo estende-se para nascente e poente, galga os subúrbios e alarga-se para a orla do Tejo.

LISBOA, é distinguida por D. João I que a outorga com o título de «ENTRE TODAS EXCELENTE E MAIORAL», e faz dela o grande porto de mar, donde partem as armadas gloriosas da expansão portuguesa. O Infante D. Henrique torna Lisboa senhora dos mares até então ignotos, rainha de horizontes vastos. D. Manuel torna Lisboa uma rival de Veneza; a população duplica, novos palácios, novos templos e mosteiros se erguem marcando uma nova arquitectura, expressão simbólica das nossas descobertas, bebida nas artes decorativas do Oriente e do Sul. No torvelinho febril das suas ruas cruza-se uma população cosmopolita, mercanciam-se os mais variados produtos de além-Atlântico, as especiarias do Oriente.

LISBOA, vive também horas terríveis de dor e de luto, de epidemias e de terremotos. A próspera e florescente cidade de D. João I, de D. Manuel, de D. João V vai, uma vez mais receber o impulso que a transforma quase radicalmente. Marquês de Pombal — D. Sebastião José de Carvalho e Melo — o Primeiro Ministro de El-Rei D. José, surgiu e nos deu a Lisboa pombalina de hoje fazendo desaparecer em toda a urbe os efeitos do terrível cataclismo de 1755.

LISBOA, vê surgir — mercê de um plano de rasgada visão — de entre os locais mais aglutinados pelo dédalo de casario de ruelas, de betesgas quase inverosímeis, amplas artérias, construções arejadas a Lisboa pombalina de hoje. Novos bairros se construíram, novos traçados expandiram a cidade para os seus subúrbios.

LISBOA, que teve, depois do Marquês de Pombal, aquele vereador persistente e arrojado: — Rosa Araújo — que nos deu a Avenida da Liberdade e que Ressano Garcia segue as suas pisadas rasgando as novas avenidas e criando novos bairros, esta Lisboa de hoje é bem o espelho da época de ressurgimento da Nação.

LISBOA, dentro do plano da sua expansão e urbanização apresenta-se hoje com amplas saídas, a sua auto-estrada e estrada marginal, o seu grande manto verdejante, velha aspiração citadina é um facto com o Parque Florestal de Monsanto. Os seus novos bairros, as várias espécies habitacionais, os seus arruamentos, Lisboa continua a ser uma das mais belas cidades da Europa.

LISBOA, no futuro, quanto ao seu desenvolvimento, segundo o vaticínio das suas necessidades, ainda procura ampliar o Aeroporto da Portela, inaugurar o Metropolitano, resolver o seu grande problema da habitação e com este os relacionados com o trânsito e o turismo.

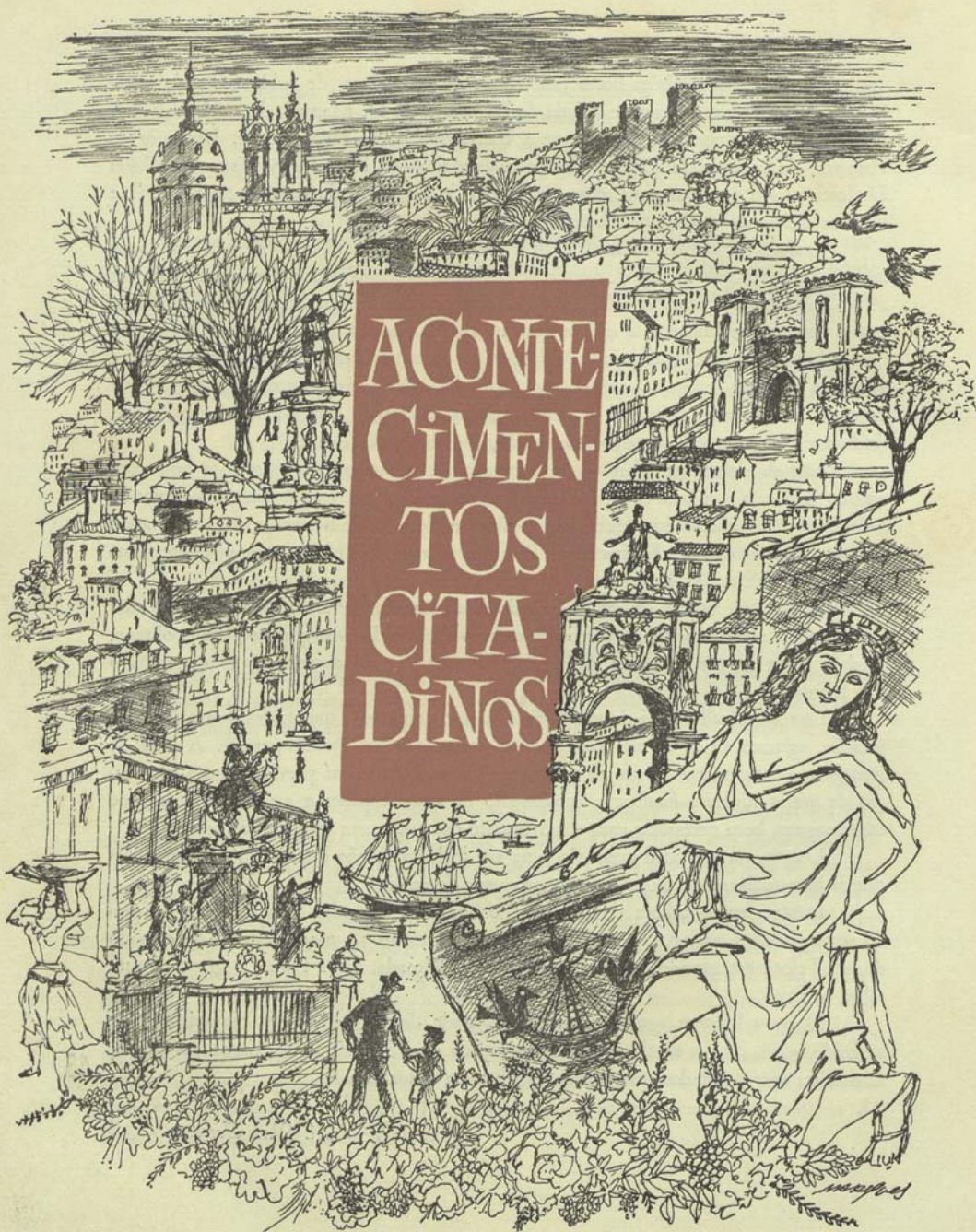
LISBOA, orgulha-se já da sua Cidade Universitária, das suas novas zonas de urbanização, aguarda ainda na sua zona leste e nordeste o seu grande parque. A falta de garagens, o estacionamento na via pública de viaturas, tudo está previsto com a construção de vários túneis a facilitar o movimento de autos e peões e a projectada gare de camionagem, bem necessária para o movimento dos autocarros que vêm a Lisboa.

LISBOA, na sua nova expansão e na sua influência, não esquece os seus arredores que já hoje estão sendo habitados por inúmeros lisboetas.

LISBOA, como cabeça do Império Português acompanha com orgulho o ritmo do ressurgimento nacional e confia para breve ver surgir na magnificência do estuário do seu Tejo, num grande amplexo à sua vizinha Almada, a sua Ponte, a grande Ponte sobre o Tejo!

O povo lisboeta aguarda com fé o grande dia de poder, em peregrinação de amizade, a pé, com o sentimento mais nobre da sua fé cristã, ir de Lisboa aos pés de Cristo-Rei orar por todos quantos engrandeceram a sua cidade.

M. Vaz Ferreira.



ACONTE-
CIMEN-
TOS
CITA-
DINOS

VISITA DA VERAÇÃO, IMPRENSA E RADIO
A OBRAS MUNICIPAIS
(ESCOLA DO POÇO DO BISPO)



VISITA DA VERAÇÃO, IMPRENSA E RADIO
(MAQUETA DAS INSTALAÇÕES
DO SPORT LISBOA E BENFICA)



A JUNTA DISTRIAL DE LISBOA APRESENTA
CUMPRIMENTOS AO PRESIDENTE DA CAMARA





DESPEDIDA DO TESOUREIRO DA CAMARA, SR. LEOPOLDO LUDOVICE,
POR TER ATINGIDO O LIMITE DE IDADE



TE-DEUM NA SE, EM HONRA DE S. VICENTE, PADROEIRO DE LISBOA



NA INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DO PINTOR MADEIRENSE,
DR. LEMOS GOMES, NO PALACIO GALVEIAS



POSSE DAS COMISSOES CONSULTIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA



CADETES BRASILEIROS
DE VISITA A PORTUGAL
APRESENTAM
CUMPRIMENTOS
AO SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA



CUMPRIMENTOS
DO PRESIDENTE DA
FEDERAÇÃO
INTERNACIONAL
DE URBANISMO
E HABITAÇÃO

O SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL
ENTREGA BIBLIOTECAS A
VÁRIAS COLECTIVIDADES



POSSE DO NOVO
TESOUREIRO
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LISBOA,
SR. JACINTO BASTOS

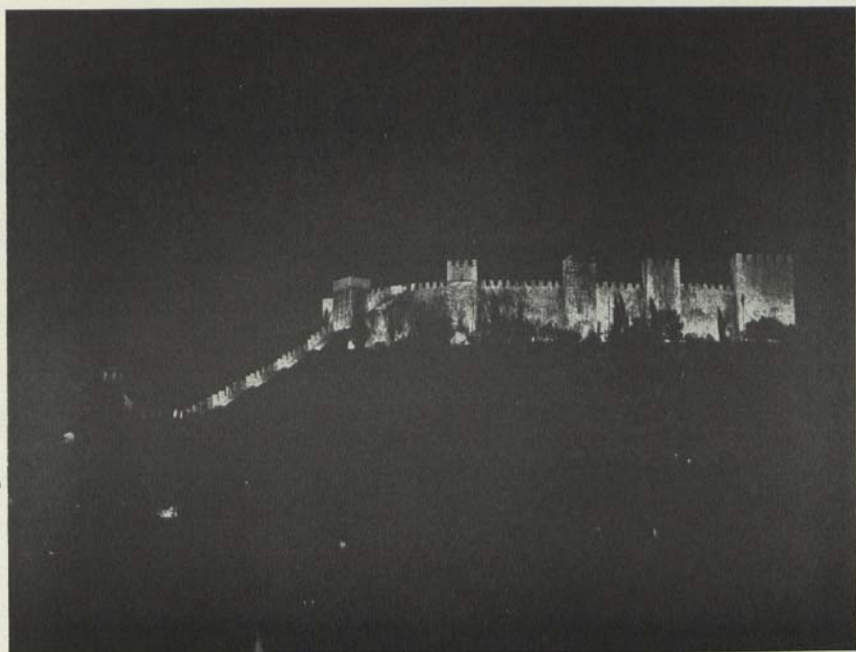




PRESIDENTE DA C. M. L. DISCURSA NO ACTO INAUGURAL DO PADRÃO DOS DESCOBRIMENTOS



OUTRO ASPECTO DA CERIMÓNIA



INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NOCTURNA DO CASTELO DE S. JORGE



ASPECTO DO FOGO DE ARTIFÍCIO LANÇADO DO CASTELO DE S. JORGE
POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES HENRIQUINAS



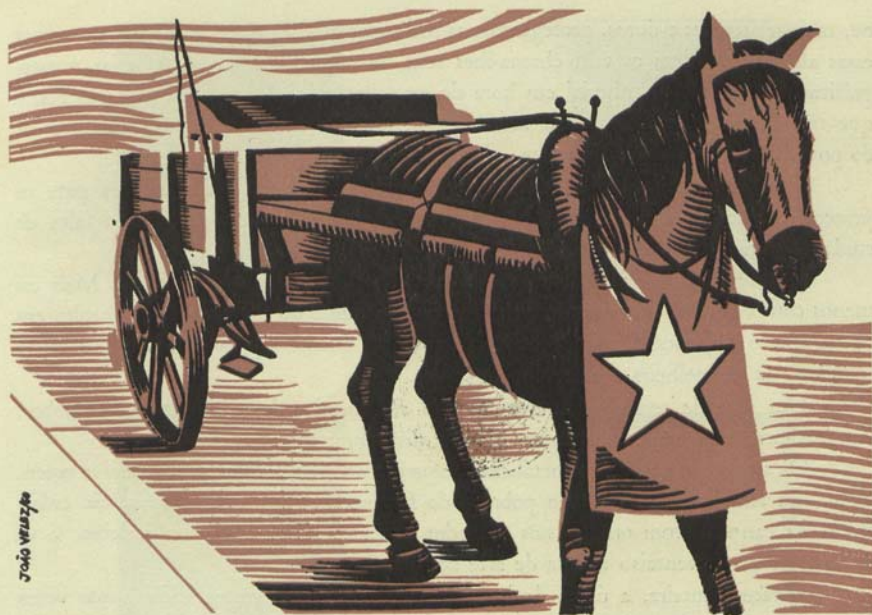
NO DESCERRAMENTO DA PLACA COM O NOME DO CORONEL FERREIRA DO AMARAL, NA RUA A, À RUA BARÃO DE SABROSA



UM GRUPO DE FUNCIONÁRIOS DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIAIS, OFERECE UMA FOTOGRAFIA AO SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



O SR. MINISTRO DAS CORPORACOES INAUGURA O I SALÃO INTERNACIONAL DE ARTE FOTOGRAFICA DE TELECOMUNICAÇÕES NO PALÁCIO GALVEIAS



NOTA ETNOGRÁFICA

OS «AVENTAIS» DOS CAVALOS DAS CARROÇAS NAS RUAS DE LISBOA

Nota curiosa, que passa despercebida, é a dos «aventais», que, tanto de Verão, por causa do ardor do Sol, como de Inverno, a proteger do vento e da chuva, resguardam o peito dos cavalos e muare das carroças em trânsito de serviço nas ruas de Lisboa.

Também os burricos aproveitam por sua parte o privilégio do carinho dos seus donos.

Muitos dos costumes populares provêm de ostentações e aparatos de luxo de nível social não popular. Este resguardo, inteiramente popular, nada tem, embora o lembre, dos panos aristocráticos da Cavalaria medieval e das festividades nos terreiros paços com torneios, canas e desafios em campo. Os de tal estirpe, ou servissem nas solenidades,

ou, mais resistentes e duros, protegessem as montadas em liça e combate, ficaram-se por essas alturas, e, quem os tem chama-lhes seus, se não foram parar a galerias museográficas. De apanágio senhorial em hora de magnificência, de protecção dos ginetes, a que não faltavam heráldicas, em actos de guerra, não os copiou a utilização similar do povo. Que não tinha razões para o fazer.

Este não emprega o «avental» para heraldizar os seus animais, mas para os proteger no trabalho a que os submete e pode, por excesso de cansaço ou falta de cuidados, arrasá-los.

Um rectângulo de qualquer tecido ou de tela oleada é quanto basta. Mais ou menos comprido, suficientemente largo, pende em frente do peito do animal, solto em baixo, que o andamento agita e beneficia nos dias quentes, preso em cima no arreo (peitoral) ou na coelheira e na molhelha (gola).

Um saco de serapilheira, dobrado, ou singela tira do mesmo material pobre, forma o «avental» mais rudimentar. Nada o distingue; mas serve o objectivo.

Os arreios de aplicações metálicas, frequentemente ricos e até de excessiva ostentação, ficavam diminuídos com a pobreza do farrapo no peito dos animais, tão enfeitados. Às carroças, com ornatos nos tabuados laterais, não dizia bem o desleixo. E vá de fornecer aos «aventais» a nota de arte popular.

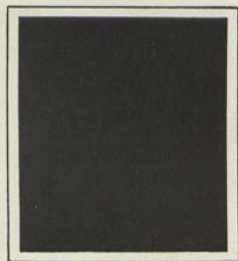
A face dianteira, a única de interesse, começa a aparecer colorida: umas vezes é a cor do tecido; outras, é a da tintura, que lhe foi posta. Assim, apareceram «aventais» lisos, de qualquer cor, do branco, sujo pelo uso, até ao negro de alcatrão ou pó de sapato. Vermelhos, azuis, amarelos, por mais vistosos e concordantes com as preferências da gama cromática do povo, deram viveza e alegria ao rectângulo.

Não bastava a cor uniforme. O gosto popular é efusivo; necessita de exprimir algum sentimento de quem o manifesta, e exige que se transmita como mensagem ou brado aos outros. E surgiu a barra em toda a volta, com outras cores: azul ao centro, barra vermelha ou dourada (o apreciado e grato «ouro sobre azul»); vermelho central com envoltura variada, desde o vermelho ou azul ao castanho e ao preto; branco, a rodear de vermelho ou amarelo forte; verde e vermelho ou vice-versa (influência, política ou não, das cores nacionais da bandeira); e outras combinações simples.

Como o pano, de uma só tonalidade central, com ou sem a barra, era monótono qual deserto sem termo, vieram os enchimentos: uns deles geométricos, para o que bastava pôr no centro um pequeno rectângulo de cor diferente, e, se o «avental» apresentava a mencionada barra, o rectangulozito central coordenava com esta a cor ou, por oposição, cobria-se de outra; as duas diagonais, coloridas com esfusante contraste, dividiram o campo em quatro triângulos de cor comum ou alternada; outros floridos, com uma rosácea central simples, semelhante às dos taipais das carroças, uma estrela ou um laçarote, sem faltar o signo-saimão.



1



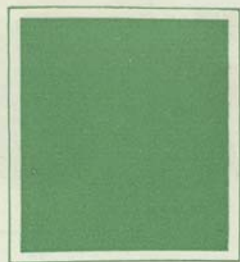
4



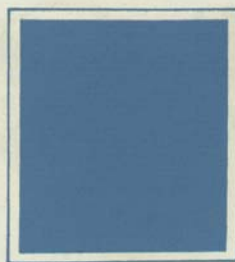
2



5



3



6

TIPOS SIMPLES DE «AVENTAIS» SEM BARRA (1 E 2) E COM ELA (3 A 6)



7



8



9



10



11



12



13



14



15

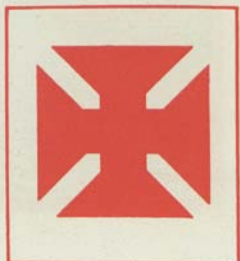
TIPOS DE COMPOSIÇÃO GEOMÉTRICA (7 A 9), COM BESANTES (10), COM UM CAVALO QUE SALTA OBSTÁCULO (11), COM EMBLEMAS DOS CLUBES DO FUTEBOL (12, «ATLÉTICO»; 13, «BELENENSES»; 14, «BENFICA»; 15, «SPORTING»)



16



17



18



19



20

COM ILUSTRAÇÕES: SORTE DE CAVALEIRO (16), CABEÇA DE CAVALO E FERRADURAS (17), CRUZ DE CRISTO (18), ROSETA (19), DISCO (20)



21



22



23



24



25

COM ILUSTRAÇÕES: FLOR (21), ESTRELA DE CINCO PONTAS, O «SIGNO-SAIMÃO» (22),
COM O TOPO CURVO (23 E 24); APROVEITAMENTO DE SACO DA PAA (25)

Não deixam de aparecer animais, e, como seria de esperar, os cavalos. Um exemplar, vermelho, de barra preta, tem um cavalo negro a saltar sobre qualquer obstáculo formado por dois ângulos pretos, sobrepostos, com os vértices para cima.

Passa aí por Alcântara um cavalo à carroça, cujo «aventall» oferece aspecto heráldico: vermelho no campo, com seis besantes amarelos em duas linhas verticais paralelas. Talvez por influência deste ou do seu tipo, anda aí um cavalo grande com o «aventall» oleado de vermelho escuro, guarnecido de seis ferraduras brancas, abertas para baixo, em duas linhas verticais junto da borda; «aventall» idêntico tem oito ferraduras.

Outro cavalo, atrelado a carroça limpa e bem tratada, subia a Avenida de D. Carlos I, com «aventall» mais vistoso e animado. Rosada, com esbatimento de cor, a peça de resguardo, estendida sobre o peito do animal, ostentava garbosamente um cavaleiro tauromáquico, de casaca azul ferrete, a cravar um «curto» no touro preto, que lhe baixava a cabeça ao estribo; ao fundo via-se a estrutura da praça, com a lotação esgotada. Mais nada: nem o habitual e sempre visto encaixe de lista ou de faixa envolvente. Em outro exemplar, é lide à maneira ribatejana: o cavaleiro de jaqueta e chapéu.

Apareciam, há mais tempo, cabeças de cavalo, pintadas a óleo, no «aventall», como o episódio taurino a que foi feita menção. O uso deve tê-las inutilizado, visto que as não tenho encontrado pelos meus caminhos na Cidade, porventura fora das horas de trabalho ou de rumo.

Evocações simbólicas do cavalo aparecem, como, por exemplo, a das ferraduras, abertas para baixo, em duas filas verticais de seis ou oito, sobre fundo vermelho.

É difícil, ou tem sido impossível, apreciar os «aventalls» nas carroças, que pairam à porta do mercado da Ribeira Nova com hortaliças coloridamente acamadas, provenientes da Outra Banda, se é que também os têm.

★

A forma, na maior parte dos casos rectangular, excepcionalmente quadrada, e mais apropriada ao resguardo previsto, para tal fim preparado, modificou-se em muitos exemplares das ruas da Capital; encurtou e tornou-se quadrangular, mais maneirinha; os topos, que eram, por via de regra e de origem, rectilíneos, arredondaram, cavado ou reintrante o de cima, recto ou saliente o de baixo, ora um só em curva, ora ambos, mas opostos.

O instinto popular de aproveitar tudo que possa adaptar aos seus usos e necessidades, levou-o a servir-se de sacos de plástico, das companhias de transportes aéreos, com o fim de fazer deles «aventalls». Um, azul, da PAA, foi aberto e estendido: pequena argola de latão prende-o no alto pelo meio, e mantém-no em baixo, na mesma vertical, a meia-lua que baila na testeira do arreo de cabeça dos cavalos: as iniciais da companhia provam, além da forma do recorte angular da peça, a origem, bem diferente da aplicação que lhe foi dada.

O brilho do oleado nos «aventalls» dá bom realce às cores.

Os entusiastas dos clubes mestres do futebol não perdem ocasião de manifestar o apego aos preferidos. Aí andam nos «aventais» os emblemas deles. Se em todos os exemplares e tipos mencionados há a linguagem figurada dos símbolos e dos sinais, com vida e compreensão — estes, reduzidos à continuidade esfíngica do desenho daqueles — não os há mais actuais e actuantes nas massas e nas pessoas do que os emblemas falantes dos jogos futebolísticos. Não sei se há outros nos respectivos bairros, mas, os que tenho encontrado por aí são dos «Belenenses», do «Benfica», do «Sporting» e do «Atlético».

Nestas pequeninas notas etnográficas ficam gravadas as claridades e as tendências da alma popular. A par destes «aventais», detêm interesse etnográfico os oleados das canastras de venda do peixe, usadas por varinas e outras vendedeiras.

Luis Chaves.





A HISTÓRIA E A LENDA NA INTERPRETAÇÃO DA PERSONALIDADE DO INFANTE

Poucos temas como o dos Descobrimientos e, por certo, nenhuma figura portuguesa como a do Infante D. Henrique, vêm provocando uma investigação mais exaustiva e uma mais viva e interessada polémica. Evidentes razões poderiam justificar o facto, se ponderássemos a importância basilar do acontecimento no fenómeno político-económico nacional, como na própria evolução do pensamento europeu. Fundamentalmente, porém, a oposição, em que se encontraram ou se encontram ainda, entre nós, os comentadores, tem-se colocado, na generalidade, aquém da prospecção filosófica que a matéria sugere, quando considerada como ponto de partida duma grave crise ideológica que nos nossos

dias parece atingir a sua fase mais dramática. E, dado que não devam ser menosprezadas as estruturas doutrinárias que sempre presidem a toda a acção polémica responsável, cremos bem que, no essencial, a génese dessa oposição há-de filiar-se, antes de mais, na luta entre uma nossa tradição cultural predominantemente subjectiva e um moderno surto de objectividade com raízes firmadas no progresso científico do século XVIII. É, na verdade, significativo que a nossa cultura se apresente sem um passado de realizações no campo da ciência e sem um pendor definido para os problemas da filosofia. Isto quer dizer que nos falta em qualidades de metódica observação e de necessário espírito crítico o que nos sobra em permeabilidade intuitiva, em penetrante subjectivismo e em emotiva contemplação estética. O resultado destas determinantes características está exactamente concretizado no mundo que a nossa arte recriou. O escritor português — para só à escrita nos atermos — não observa, contempla. Ora a contemplação implica um tipo de atenção global e interessada. Com ser global, perde nela o pormenor todo o significado próprio e até todo o verdadeiro sentido de relação; porque é interessada, prestam-se os motivos em causa a uma interpretação pessoal, realizada em função de valores muitas vezes estranhos à mesma natureza desses motivos.

Certa facção da moderna historiografia nacional procura precisamente, no âmbito em que lhe é dado finalizar-se, combater aquela posição de compromisso que, desde o século XV a esta parte, com raras excepções, vem limitando a compreensão do homem histórico, tornando, por isso, indecisas as fronteiras entre a *história* e a *epopeia*.

É na controvérsia das duas posições opostas que procuraremos comentar a personalidade do Infante.



Porque ninguém disputa ao filho de D. João e de D. Filipa de Lencastre a glória de ter sido o primeiro dos nossos príncipes que ligaram exaustivamente nome e cabedais à primitiva estruturação da empresa dos Descobrimentos, falar de D. Henrique implica sempre referência às causas do notável empreendimento. São do mundo da época, como, aliás, o são do de hoje, aspirações de expansão política, religiosa e económica. Se é certo que o ponto de vista político só ganha sentido com a acção de D. João II, já educado num ambiente pré-humanístico que pressupõe poder pessoal e imperialismo, o económico e o religioso enquadraram-se perfeitamente nos planos do Infante. Corresponde aquele a uma medida de valorização nacional pela deslocação do eixo comercial do mundo do Mediterrâneo para o Atlântico. O religioso traduz uma atitude de sentido simultaneamente pessoal e ecuménico: pessoal, por corresponder o proselitismo cristão iniciado à faceta porventura mais característica do temperamento místico de D. Henrique; ecuménico e universalista, porque foi Portugal, personificado no Infante, o único país permeável à inquietação europeia perante o perigo otomano e presente ao apelo angustioso do Papa Eugénio IV que, nas encíclicas de 1442, 1443 e 1445, em vão tentara congregar as forças cristãs dispersas, para uma cruzada geral contra o infiel ameaçador.

Ora é neste ponto da história, e com a tomada de Ceuta, que verdadeiramente se situa a polémica em torno do Infante D. Henrique, ao pretender apurar-se se aquela praça, célebre, por ser o mais ocidental mercado da especieira, foi o primeiro ou o último sonho do Navegador. Quer dizer: se, mercê dela, o Infante quis modestamente resolver o problema feudal da carestia de mão-de-obra, provocada pelo morticínio grave da peste negra, substituindo os agricultores desaparecidos por escravos africanos, aumentar em pequena escala o poder de compra e de venda na nação pela aquisição daquele mercado e desferir um golpe militar, ainda que de reduzido alcance, no vizinho poderio da moirama, tendente a facilitar uma acção proselitica localizada, restrita à África ou, quando muito, à Índia etiópica — e estas são as concessões limitadas dos detractores de D. Henrique; ou se, como querem os seus panegiristas, Ceuta é já uma etapa premeditada do futuro descobrimento do caminho da Índia e o Bojador o rebate inicial da quimérica epopeia marítima.

Não se compadece, infelizmente, com a visão poética dos problemas históricos a análise calculada das fontes informativas, mórmente quando ela é feita dum ponto de vista frio e objectivo — como, aliás, convém à séria gravidade da disciplina. Com efeito é por alguns investigadores posta em dúvida a afirmação de ter sido a Índia o primitivo plano do Infante, ainda que, em contrário, se pronunciem as crónicas de Damião de Góis, as bulas de Nicolau V e Calisto III, um diploma de concessões de D. Manuel a Vasco da Gama e uma carta do mesmo rei ao Samorim. Servem de base a esta discrepância, no que respeita aos documentos dos dois papas citados, o facto de a palavra «Índias», neles referida, poder atribuir-se à Etiópia, já que, na época, o vocábulo era aplicável sem distinção à Índia propriamente dita e à citada região africana. Em favor desta interpretação, de resto conjectural, milita ainda a ideia estabelecida de que D. Henrique, como tantos outros príncipes dos fins da Idade Média, cria na existência do fabuloso Prestes João e situava o seu decantado reino no Norte de África. A hipótese adapta-se, aliás, à possibilidade de uma tentativa de exploração do Egipto, feita por seu mandato.

A mesma dúvida se mantém em referência ao diploma e carta do Venturoso, sobretudo quando se considera que um e outra se condenam por um erro de cronologia evidente.

Atentemos, agora, em Damião de Góis e nas suas crónicas: ele afirma peremptoriamente que a Índia Oriental foi o *fim dos pensamentos* do Infante. É neste caso mais delicada a situação dos opositores, tratando-se de um cronista responsável e independente em tudo quanto nos legou. A realidade da sua afirmativa contrapõe-se, porém, o silêncio de Rui de Pina, de Duarte Pacheco Pereira, de Fernão Lopes de Castanheda, do próprio João de Barros e, o que é mais sintomático, de Gomes Eanes de Azurara, cronista-mor do Reino em vida de D. Henrique e seu panegirista oficial na «Crónica do Descobrimento e Conquista da Guiné». Efectivamente este, como os demais historiadores citados, faz letra morta do que seria o mais célebre apanágio do príncipe, restringindo os

encômios necessários a uma acção henriquina manifestamente limitada ao continente africano, explorado e a explorar. Considera-se, de resto, improvável — e o facto revvaloriza um Infante D. Henrique preso, inicialmente, ao plano da Índia — que lhe fossem desconhecidas as obras de Raimundo Lulo e Marino Sanuto que apregoavam, desde os fins do século XIII, a viabilidade do périplo africano, como se tem por natural que ele soubesse da tentativa falhada dessa navegação, feita pelos genoveses irmãos Vivaldos, e da fama antiquíssima de igual empresa praticada por fenícios e gregos. Admite-se que a fonte destas relações tivessem sido para D. Henrique as referências dos geógrafos Estrabão, Plínio e Pompónio Mela, respectivamente grego, romano e hispano-romano.

Aqui, porém, se depara com um ponto crítico na apreciação da personalidade do Infante: a sua permeabilidade à cultura intelectual do tempo e as possibilidades de a realizar. É opinião de muitos, na verdade, ter sido D. Henrique um eminente geógrafo e matemático, centro de uma tertúlia científica notável, constituída pelos mais célebres especialistas nacionais e estrangeiros, servidos todos por uma preparação latinista adequada. Se assim é, fica restaurada com apreciáveis fundamentos a fama da Escola de Sagres e torna-se natural a ideia primitiva da comunicação por mar com o Oriente — pelo conhecimento das obras atrás citadas que referiam uma possível junção do Atlântico e do Índico — e a implícita circum-navegação da África. Todavia, historiadores há que se erguem na contestação daqueles méritos, pretendendo provar um cultura limitada no príncipe que apreciam mais como homem de acção que de pensamento. Servem-se, para tanto, de afirmações suas, que comprometem o saber matemático e sobretudo geográfico apregoados, e da circunstância da relação das obras da sua biblioteca se reduzir à nomeação dum livro de rezas, um evangelho e uma edição do «Mestre das Sentenças» do teólogo Pedro Lombardo — quando é apreciável o número e a qualidade das que são atribuídas às livrarias dos irmãos D. Pedro e D. Duarte.

Ainda nesta emergência crítica os partidários de D. Henrique encontram argumentos de opposição, ao relacionarem o facto com a política de sigilo nacional: a biblioteca do Infante seria rica de fontes informativas, no campo principalmente da ciência náutica, que teriam sido destruídas, para se impedir que elas viessem a fornecer quaisquer directrizes a potências estrangeiras, concorrentes ao plano da Índia. Aliás, num âmbito cultural menos restrito, vale também a afirmação de Góis que filia a génese do périplo em influências, exercidas no Navegador por via literária, grega e latina, dos já citados geógrafos Estrabão e Plínio.

E seria de admitir que D. Henrique não soubesse das teorias de Raimundo Lulo, já que este é autor da intimidade cultural de D. Duarte que o cita no seu «Leal Conselheiro»?

62 Em resumo: de quanto nos é dado concluir da síntese apresentada nos parece não ser exagero o afirmar-se que o processo histórico do Infante D. Henrique não está terminado. Temos para já que admitir que a glória dos Descobrimentos, com a façanha do Gama no princípio e no fim de todas as aspirações, é ainda, felizmente, um tema

vivo na cultura portuguesa, representativo, digamos, de um valor a dividir por dois. D. Henrique e D. João II. Isto, porque, na interpretação mais ou menos individualista da história, quem tira a um, vulgarmente o acrescenta ao outro, e vice-versa.



Resta-nos, agora, à parte a fria e calculada congeminação da crítica histórica, encarar D. Henrique à luz dum ponto de vista exclusivamente nacional, isto é: procurar a origem daquela *poesia formativa*, que é a carne e o osso de todo o herói pátrio, tido e sentido como símbolo das virtudes básicas que estão na génese colectiva da formação de todas as nacionalidades. E o Infante está-o no mesmo pé que Nun'Álvares, visto que ambos representam dois acontecimentos, sem os quais não teria sido possível uma consciência nacional, nem mesmo até uma independência, no sentido rigoroso do termo.

O processo de valorização do príncipe, neste aspecto, assemelha-se ao de todos os heróis de que a história e a lenda nos dão conta: e é próprio, sobretudo, daqueles cujas façanhas se perdem na noite dos tempos, quando a mentalidade do homem, por ausência de espírito crítico, confundia o real e o irreal. Melhor: quando a realidade era indistintamente assinalável no sonho ou na vida, como acontece, por exemplo, nos poemas homéricos, nos «Nieblüngen» ou até na «Chançon de Roland». Dois factos elucidativos: na «Odisseia», Ulisses, o heróico e astuto Ulisses, vive maritalmente com a deusa Calipso. A circunstância, que hoje poderemos ser levados a considerar com um requinte literário decorrente da fábula mitológica, era na remota época dos *aedos* alguma coisa de muito natural e muito realista, porque a realidade não tinha limite no espírito pueril dos homens, cabia onde coubesse o sonho e a imaginação, abrangia o maravilhoso e dava-lhe sem relutância foros de verosimilhança e de verdade — já que o verosímil era o real possível e o possível o real imaginável. Na «Chançon», Rolando, ferido de morte em Roncesvales, ao sentir aproximar-se o termo das suas aventuras, toca na trombeta de combate. O som fantástico atravessa os Pirinéus e chega à *doce França* aos ouvidos de Carlos, *o da barba florida*, que acorre em auxílio do herói, operando prodígios sobre a moirama em debandada.

Poder-se-á objectar que não presidiu à mitização da personalidade de D. Henrique — e insistimos em que mitização é palavra aqui usada para traduzir somente a faceta moral e, portanto, nacional do Infante — a mesma mentalidade ingénua que permitiu a deformação histórica dos dois exemplos citados; que não se verifica, aliás, como nas epopeias velhas, o carácter arcaizante do tema — aqui a figura do príncipe — em relação à forma em que a poetização se vem fazendo, desde Zurara e Damião de Góis, por estarem demasiadamente próximos o assunto e a sua versão literária. Assim é, na verdade. Mas não deixa também de ser para considerar que o processo utilizado no caso presente é o mesmo que permitiu idêntica deformação nos temas gerais da história de Portugal, utilizados por Camões que os recolheu, trabalhados já pela versão oficial,

sobretudo no que diz respeito aos heróis e factos dos descobrimentos, como afirma Fidelino de Figueiredo. E é, com certeza, a literatura oficial, aliada a uma tradição popular de certo tipo, o fulcro dessa mitização. Com efeito, se, por um lado, os encarregados das embaixadas que então fizemos, numerosas, a todos os potentados europeus, com o fim evidente de afirmarmos a transcendência da nossa empresa marítima e de alicerçarmos uma ambição justa de valorização entre os povos, sentiram necessidade de «exagerar» a natural grandeza dos factos e dos homens neles comprometidos, para tornarem mais convincente a sua argumentação, por outra via, é do conhecimento memorial da época que idêntico «exagero» era praticado por todo o português que, fora das suas fronteiras, com arrogância desmedida se atribuía as altas virtudes da pátria, tratando tudo e todos com olímpico desdém, ainda quando a ridícula megalomania incarnava em maltrapilhos aventureiros sem caveira social recomendável.

Estava criado o clima da deformação histórica pela necessidade de superação e pela exacta identificação do indivíduo com a colectividade étnica de que fazia parte.

As próprias crónicas sobrepõem por vezes à sua lógica função informativa um tom formativo declarado: lá está o exemplo frisante do carácter épico e apologético da obra de D. João de Barros, para referir um caso entre vários.

Ora o Infante é um elo simples nesta cadeia complexa de elementos recriados com uma finalidade pátria. Recriados para além da história, quer dizer, para além do pragmatismo limitado do humano e do vivo, que é sempre um compromisso de grandezas e misérias simultâneas.

Efectivamente D. Henrique, creditado como causa primária das explorações marítimas e admitido como síntese de quanto heroísmo todo um povo comprometeu na mais grave razão da sua existência, emerge da pressão moral a que foi sujeito valorizado e diminuído ao mesmo tempo: valorizado como um símbolo abstracto de lusitanidade a exigir expansão no tempo e no espaço indefinidos, mas diminuído no que há, por ventura, de mais cativante na intimidade do homem — que é o seu poder de comunicabilidade pessoal, a sua faculdade de dialogar concretamente, de se fazer compreender e amar nos seus próprios defeitos e virtudes. E nós não entendemos a acção heróica, senão como um vago desejo para além da nossa contingência. É que o herói opera sempre uma redução na personalidade múltipla que reflecte o homem integral, isto é, o ser dispersivo e ondulante, o ser autêntico — duma autenticidade que se define a si mesma na diversificação contínua, na liberdade, enfim. E tenha-se por liberdade a tendência de cada indivíduo para poder dar de si mesmo o contrário de quanto dele seja possível esperar. Do herói só se espera heroísmo, porque ele se limitou, porque ele truncou a sua humanidade, porque ele se negou na impotência de caminhar e de evoluir. O herói parou: parou na aspiração duma ordem essencial de valores, parou para optar. Mas a opção, essa fonte de angústia permanente na vida de todos nós, é quem dá ao heroísmo o tom melancólico e depressivo que é o reverso baço da medalha da vitória. Ainda aqui, porém, o herói vive, porque a dor lhe dá direito à vida. Mas, quando o seu heroísmo

se rarefaz numa aspiração colectiva de grandeza, a sua personalidade dispersa-se inteiramente, divide-se na parcela de ideal unitário com que cada elemento da grei constrói o ideal comum. É a aniquilação da pessoa, é a abstracção pura, é o símbolo — neste caso do Infante, encarado como fonte de valores nacionais, um símbolo condutor de emoções pátrias.

Onde está, na verdade, o homem duro aos rogos fraternais de D. Duarte e à tragédia do cativo de Fez? Como é possível descobrir, realmente, por sob os jorros da luz poética que banha o príncipe, a pequenina mancha negra da sua responsabilidade na morte de D. Pedro, o grande sacrificado de Alfarrobeira? Tudo se apagou, porque na forja dos super-homens não há lugar para limitações.

Por isso a história, afeiçoada agora pela lenda, o coloca em Sagres, lugar estupendo de aridez e de isolamento para se ser devorado por uma ideia, como diz Raul Brandão. Lá estão os dois cabos, como dois dedos enormes, a apontar por entre a bruma os destinos mais altos da pátria. D. Henrique segue-os. E não venham os críticos desviá-lo da sua grandeza moral para as contingências da dimensão histórica. Visto por um prisma de valorização nacional, ele não gravita já na órbita das verdades comprovadas. É um sonho e, por ventura, o mais poético e profundo dos sonhos: o de levar a luz para as trevas sem tempo nem idade, o de serenar com paz e confiança a opressão do terror e do medo antigos, o de aquietar as inteligências em sobressalto de hesitações e de dúvidas, o de expandir por terras e terras sem termo uma palavra de amor para convívio e harmonia entre os homens, enfim, o de arribar à pureza original de remotas paisagens, cheias ainda da calada frescura e do silêncio intocável da primeira manhã do mundo.

Fevereiro de 1960.

Luiz Amaro d'Oliveira.





**LISBOA
NA RÁDIO
E NA
TELEVISÃO**

A VOZ DA CIDADE

TODAS AS SEXTAS-FEIRAS AS 22,50 HORAS, AO MICROFONE DA EMISSORA NACIONAL
(LISBOA II)

PROGRAMA DE JANEIRO

DIA 1

— *Mensagem do Sr. Presidente do Município de Lisboa* — Cumprimentos protocolares.

— *Cumprimentos do funcionalismo municipal ao Presidente da Edilidade* — Actividades camarárias.

— *Lembranças para a Consoada do Natal* — Pela primeira vez os funcionários da C. M. L. recebem lembranças de Natal.

— *Inauguração do Metropolitano de Lisboa* — O Metropolitano de Lisboa — Acontecimento cidadão.

DIA 8

— *Uma nova Vereação ao serviço de Lisboa* — Os novos vereadores da C. M. L.

— *A Lisboa dos Filipes* — Crónica de Crisóstomo Silva.

— *Lisboa e os seus poetas* — Poesia de Lisboa.

— *A Cidade e o Tejo* — Crónica de Manuel Martinho.

— *Ruas de Lisboa* — Rubrica de Ivo Cruz.

DIA 15

— *O Terreiro do Paço e o turismo* — Crónica de Manuel Martinho.

— *Lisboa e os seus poetas* — Poesia de Lisboa.

— *A Lisboa restaurada* — Crónica de Crisóstomo Silva.

— *Noticiário municipal* — Actividades camarárias.

DIA 22

— *Visita da nova vereação às obras municipais* — A vereação visita as obras em curso.

— *O românico na Arquitectura sacra de Lisboa* — Rubrica de Isaura Marques da Silva.

— *Lisboa e os seus poetas* — Poesia de Lisboa.

- *A Lisboa de D. João V* — Rubrica de Crisóstomo Silva.
- *Lisboa à noite* — Crónica de Manuel Martinho.
- *Um pintor madeirense expõe em Lisboa* — O dr. João de Lemos expõe em Lisboa.

DIA 29

- *Visita a obras municipais* — Os vereadores visitam as obras em curso na cidade de Lisboa.
- *Ouvindo o pintor Lemos Gomes* — Palavras do dr. João de Lemos acerca da exposição.
- *Comemorações de S. Vicente* — Lisboa comemora o seu padroeiro.
- *Lisboa e os seus poetas* — Poesia de Lisboa.

PROGRAMA DE FEVEREIRO

DIA 5

- *Uma visita à Sé Catedral* — Rubrica de Isaura Marques da Silva.
- *Lisboa e os seus poetas* — Poesia de Lisboa.
- *O leite que a gente de Lisboa deve beber* — Conselhos à população lisboeta.
- *A Cidade no tempo do Rei Magnânimo* — Rubrica de Crisóstomo Silva.
- *Noticiário municipal* — Actividades camarárias.

DIA 12

- *A expansão da Lisboa de D. João V* — Rubrica de Crisóstomo Silva.
- *Os Jerónimos — Um monumento e um símbolo* — Crónica de Isaura Marques da Silva.
- *Lisboa e os seus poetas* — Poesia de Lisboa.
- *O ritmo moderno de Lisboa* — Crónica de Manuel Martinho.
- *Noticiário municipal* — Actividades camarárias.

DIA 19

- *O trânsito na Lisboa Joanina* — Rubrica de Crisóstomo Silva.
- *S. Roque — Uma igreja maneirista* — Rubrica de Isaura Marques da Silva.
- *Lisboa e os seus poetas* — Poesia de Lisboa.
- *Ruas de Lisboa* — Rubrica de Ivo Cruz.
- *O anúncio luminoso* — Alegria das cidades — Lisboa à noite

DIA 25

- *A posse das Comissões Consultivas* — Acto de posse.
- *Os alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro, na Câmara Municipal* — Apresentação de cumprimentos.
- *Os Jerónimos — Um milagre de harmonia* — Rubrica de Isaura Marques da Silva.
- *D. João V e o engrandecimento de Lisboa* — Rubrica de João Crisóstomo Silva.
- *Lisboa e as suas perspectivas luminosas* — Rubrica de Manuel Martinho.
- *O Carnaval* — Rubrica de Nuno Rosado.

PROGRAMA DE MARÇO

DIA 4

- *O Infante D. Henrique e o prestígio de Lisboa* — Rubrica de Crisóstomo Silva.
- *Os braços das palmeiras* — Crónica de Alfredo Margarido.
- *Lisboa e os seus poetas* — Poesia de Lisboa.
- *Os miradouros de Lisboa* — Crónica de Manuel Martinho.
- *Noticiário municipal — Mais cinco bibliotecas oferecidas pela C. M. L.* — Actividades camarárias.

DIA 11

- *O acto inaugural do Padrão dos Descobrimentos na Avenida Infante D. Henrique* — Lisboa e as comemorações henriquinas.
- *O acto de posse de tesoureiro da Câmara Municipal de Lisboa* — A posse do novo tesoureiro da C. M. L.
- *Lisboa de outros tempos* — Crónica de Nuno Rosado.

DIA 18

- *Homenagem de Lisboa ao comandante Ferreira do Amaral* — Mais uma homenagem do Município de Lisboa.
- *O enriquecimento do património da capital com D. João V* — Crónica de Crisóstomo Silva.
- *Lisboa e os seus poetas* — Poesia de Lisboa.
- *O Período Quinhentista e a Torre de Belém* — Rubrica de Isaura Marques da Silva.
- *O crescimento de Lisboa* — Rubrica de Manuel Martinho.
- *Limpeza de Lisboa* — Crónica de José Balsemão.

- *Os painéis de Nuno Gonçalves* — Rubrica de Isaura Marques da Silva.
- *Lisboa e os seus poetas* — Poesia de Lisboa.
- *As catástrofes da Lisboa Joanina* — Rubrica de Crisóstomo Silva.
- *Alfama e pássaros exóticos* — Crónica de Alfredo Margarido.
- *Ruas de Lisboa* — *O Beco do Maquinez* — Rubrica de Ivo Cruz.
- *Noticiário municipal* — Actividades camarárias.

ISTO É LISBOA

Os Serviços Culturais da C. M. L., em colaboração com a Radiotevisão Portuguesa, realizaram o programa mensal «Isto é Lisboa», coligido com o objectivo de mostrar algumas das muitas actividades municipais. Os assuntos televisionados foram os seguintes:

- Janeiro* — Central Leiteira.
- Fevereiro* — Bairros populares.
- Março* — Escolas.





PROVIDÊNCIAS MUNICIPAIS

*Posturas, Regulamentos
e Editais
Deliberações e Despachos*

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1960

POSTURAS, REGULAMENTOS E EDITAIS

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1960

POSTURAS E REGULAMENTOS APROVADOS NAS REUNIÕES CAMARÁRIAS

De 17/2 — *Artigo 286.º* — Nova redacção do n.º 3.º do artigo 1.º da postura de 18 de Agosto de 1949 — Edital de 29 de Setembro de 1949 (Ruídos).

* Nova redacção do artigo 212.º do Regulamento Geral da Construção Urbana (Áreas de limpeza).

EDITAIS

De 2/1 — *N.º 1* — Faz público que a Avenida do Aeroporto, em toda a sua extensão, passa a denominar-se Avenida Almirante Gago Coutinho.

* *N.º 2* — Faz público que a Praceta 1 à Calçada do Carrascal passa a denominar-se Praça Sócrates da Costa.

* *N.º 4* — Faz público que as reuniões ordinárias da Câmara se efectuam na primeira quarta-feira da segunda quinzena de cada mês, às 10 horas e 30 minutos.

De 8/1 — *N.º 6* — Faz público que os concessionários dos jazigos e sepulturas perpétuas compreendidos nas 9.ªs zonas de limpeza dos 1.º e 2.º cemitérios devem efectuar, no corrente ano, as obras de limpeza e beneficiação dos seus jazigos ou sepulturas.

De 30/1 — *N.º 31* — Faz público que cessam a partir de 1 de Março próximo, as licenças de transferência de cemitérios para enterramento de cadáveres provenientes dos Hospitais Cívicos autorizadas por Edital de 24/8/951 e que fica assim revogado.

De 6/2 — *N.º 26* — Faz público que o novo arruamento junto à Calçada dos Barbadinhos, designado na respectiva planta pela letra A, se denomina Rua Barão de Monte Pedral.

De 18/2 — *N.º 32* — Faz público que em 1 de Março abre o cofre para pagamento das taxas de licenças de vendedores ambulantes de géneros não alimentares e vendedores ambulantes com carro automóvel.

De 7/3 — *N.º 45* — Faz público que a praça de cruzamento da Avenida João Crisóstomo com a Rua General Sinel de Cordes é incorporada nesta rua e toma a sua denominação.

De 8/3 — *N.º 46* — Faz público que a taxa de capitalização a aplicar para a determinação do valor de alienação de fracções de casas de renda limitada referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41.532, de 18/2/958 é, no corrente ano, de 5,5%.

De 9/3 — *N.º 47* — Faz público a nova redacção do artigo 212.º do Regulamento Geral da Construção Urbana.

De 11/3 — *N.º 43* — Faz público que a via pública designada na respectiva planta por Rua A à Rua Barão de Sabrosa passa a denominar-se Rua Coronel Ferreira do Amaral.

De 16/3 — *N.º 48* — Faz público que a abertura do cofre para pagamento do imposto denominado licença de estabelecimento comercial ou industrial referente a 1960 se inicia em 1 de Abril.

De 22/3 — *N.º 59* — Faz público que a reunião que devia ter lugar no dia 20 de Abril foi antecipada para 13 do mesmo mês.

DELIBERAÇÕES E DESPACHOS DE EXECUÇÃO PERMANENTE

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1960

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

De 2/1 — *Acta* n.º 284 — Estabelecendo que as reuniões ordinárias da Câmara se realizem na primeira quarta-feira da segunda quinzena de cada mês, às 10 horas e 30 minutos.

De 20/1 — *Acta* n.º 285 — Criando o Conselho de Estética Cidadina.

* Criando o «Gabinete Técnico da Habitação».

* Aprovando os projectos de «Construção de pavimentos e esgotos» e de «Reconstrução de pavimentos e esgotos — 1960».

* Rectificando a área do terreno da Quinta da Casquilha em Benfica, cuja cedência foi aprovada por deliberação de 19 de Novembro de 1959.

* Aprovando que seja requerida a discriminação do capital de determinadas sociedades anónimas prevista no Decreto-Lei n.º 36.779, de 6 de Março de 1948.

De 17/2 — *Acta* n.º 286 — Aprovando o «Projecto de rectificação do cruzamento da Rua Pinheiro Chagas com a Rua Dr. António Cândido».

* Aprovando a abertura do concurso particular para a drenagem sul da Avenida Columbano Bordalo Pinheiro e alteração do troço final da Avenida de Berna.

* Dando nova redacção ao n.º 3.º do artigo 1.º da postura de 18 de Agosto de 1949 — Edital de 29 de Setembro de 1949 (Ruídos).

* Dando nova redacção ao artigo 212.º do Regulamento Geral da Construção Urbana (Áreas de limpeza).

De 16/3 — *Acta* n.º 287 — Aprovando o «Anteprojecto de Saneamento da Cidade de Lisboa».

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA PUBLICADOS NO «DIÁRIO MUNICIPAL»

N.º 7.428, de 5/1 — *Despacho* n.º 58, de 4/1 — Determina que passe a estar a cargo da Secção de Propaganda e Turismo a direcção de todos os serviços de protocolo da Câmara, incluindo a preparação das cerimónias.

N.º 7.434, de 12/1 — *Despacho* n.º 59, de 9/1 — Determina que lhe seja feita em impresso próprio comunicação de que as obras de reconhecida importância, ou que tenham sido objecto de determinação especial, estão concluídas ou em véspera de conclusão, e que, se houver lugar a qualquer cerimónia de inauguração, seja proposto o protocolo e pedida a indicação do dia e hora para a sua realização.

* *Despacho* n.º 60, de 29/12 — Fixa as características que passam a condicionar as construções na Avenida da Liberdade.

N.º 7.443, de 22/1 — *Despacho* n.º 61, de 19/1 — Constitui as Comissões Municipais de Higiene, de Arte e Arqueologia, das Casas Desmontáveis, de Trânsito e de Fiscalização dos Contratos de Concessão. (Rectificação no *D. M.* n.º 7.449, de 29/1).

N.º 7.447, de 27/1 — Aprova o tipo de uniforme a usar pelos auxiliares de limpeza e guardas de sentinas que prestarão serviço nas instalações do Metropolitano de Lisboa.

N.º 7.449, de 29/1 — *Despacho* n.º 62, de 22/1 — Altera a competência anteriormente delegada no Director dos Serviços Técnico-Especiais.

* *Despacho* n.º 63, de 26/1 — Nomeia uma subcomissão para execução das cerimónias integradas nas Comemorações Henriquinas.

N.º 7.473, de 26/2 — *Despacho* n.º 67, de 19/2 — Determina que os serviços municipais que processem facturas para reembolsos da Câmara pelos danos causados no seu património por veículos particulares, logo que tenham conhecimento do acidente, enviem à companhia seguradora do responsável cópia do auto de ocorrência.

* *Despacho* n.º 68, de 19/2 — Sobre as revisões mandadas elaborar pela determinação n.º 65 inserta no despacho de 29/7/959, publicado no *Diário Municipal* n.º 7.301, de 1/8/959.

N.º 7.481, de 8/3 — *Despacho* n.º 70, de 7/3 — Determina a adopção de medidas para a melhoria do serviço de limpeza e das condições de salubridade da Cidade.

N.º 7.486, de 14/3 — Nomeia a Comissão de Estética Cidadina.



LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

*Leis, Decretos e Portarias,
Despachos, Circulares
e Ofícios. Acórdãos*

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1960

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS DE INTERESSE MUNICIPAL

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1960

De 11/1 — *Decreto-Lei n.º 42.800* — Inserir disposições destinadas a simplificar os métodos de trabalho burocrático e melhorar a eficiência dos serviços públicos. (*D. G. n.º 7, 1.ª série*).

Do Ministério das Obras Públicas — *Portaria de 4/1* — Declara a utilidade pública e a urgência de expropriação de várias parcelas de terreno e dos direitos ao arrendamento de diversos estabelecimentos comerciais, necessários para a realização de obras de construção de arruamentos no prolongamento da Avenida General Roçadas, em Lisboa. (*D. G. n.º 9, 2.ª série, de 12/1*).

Do Ministério do Interior — *Portaria de 6/1* — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a alienar, com dispensa de hasta pública, à Cooperativa «O Problema da Habitação», terrenos na Encosta do Restelo. (*D. G. n.º 12, 2.ª série, de 15/1*).

* *Portaria de 15/1* — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a alienar a Hauzer & Fernandes, Ltd.ª, duas parcelas de terreno. (*D. G. n.º 18, 2.ª série, de 22/1*).

* *Portaria de 4/2* — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a alienar, com dispensa de hasta pública, a Luís Ribeiro e outros, duas parcelas de terreno situadas na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco e Rua das Amoreiras. (*D. G. n.º 34, 2.ª série, de 10/2 e Decreto n.º 7.466, de 18/2*).

De 9/2 — *Decreto-Lei n.º 42.837* — Considera feriado nacional o dia 4 de Março do corrente ano em que serão inauguradas as Comemorações do 5.º Centenário da morte do Infante D. Henrique. Manda adoptar como bandeira oficial das comemorações a bandeira da cruz de Cristo. (*D. G. n.º 32, 1.ª série*).

De 17/2 — *Decreto-Lei n.º 42.852* — Determina que sejam utilizados obrigatoriamente em todos os Serviços do Estado, das autarquias locais, dos organismos corporativos e de coordenação económica, bem como das empresas concessionárias do Estado ou em que o Estado tem comparticipação, apenas os formatos de papel, sobrescritos e de material de arquivo definidas nas normas portuguesas, publicadas pela Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais. (*D. G. n.º 39, 1.ª série*).

Do Ministério do Interior — *Portaria de 18/2* — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a alienar a Manuel Pereira Júnior e outro, uma parcela de terreno. (*D. G. n.º 47, 2.ª série, de 25/2*).

De 20/2 — *Decreto-Lei n.º 42.856* — Alarga até 31/12/1960 o prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36.575, durante o qual as comparticipações do Estado nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária poderão atingir 75 %, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra. (*D. G. n.º 42, 1.ª série*).

Do Ministério do Interior — *Portaria de 8/3* — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a alienar, sem dependência de hasta pública, terrenos situados na Célula 4 de Alvalade, à Sociedade Nacional de Fomento Imobiliário e outras cooperativas. (*D. G. n.º 61, 2.ª série, de 14/3*).

De 10/3 — *Lei n.º 2.102* — Altera a redacção de várias determinações do Código Administrativo e insere disposições relativas ao período de exercício dos cargos de presidente e vice-presidente da Câmara Municipal. — Determina que as funções que por leis especiais estejam atribuídas aos regedores passem a ser exercidas em Lisboa e Porto pela Polícia de Segurança Pública. (*D. G. n.º 57, 1.ª série*).

Do Ministério da Justiça—Relação dos peritos para os efeitos do n.º 3.º do artigo 14.º da Lei n.º 2.030, de 22/6/948, do § único do artigo 6.º do Decreto n.º 37.021, de 21/8/948, segundo a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 37.784, de 14/3/950, do n.º 1.º do artigo 29.º do Decreto n.º 37.758, de 22/2/950, e § 1.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42.454, de 18/8/959.—Anula as listas anteriormente publicadas. (D. G. n.º 69, 2.ª série, de 23/3).

De 22/3—Lei n.º 2.103—Promulga as bases do abastecimento de água às populações rurais. (D. G. n.º 67, 1.ª série).

De 25/3—Decreto-Lei n.º 42.886—Autoriza a empresa «Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L.» a emitir, em 1960, obrigações do montante de 60.000 contos. (D. G. n.º 70, 1.ª série).

Do Ministério das Comunicações—Declaração de 14/3/960 (Nova publicação rectificada)—Aprova o projecto de terraplenagens para ampliação do aeroporto de Lisboa do que resulta a declaração de utilidade pública das expropriações necessárias, a que atribui carácter de urgência. (D. G. n.º 72, 2.ª série, de 26/3).

II

DESPACHOS, CIRCULARES E OFÍCIOS EMANADOS DO GOVERNO

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1960

1) — DESPACHOS

Do Ministério do Interior, de 16/2—Aprova a deliberação da Câmara, em reunião de 20/1, pela qual é criado, a título eventual, o «Gabinete Técnico da Habitação». (D. M. n.º 7.468, de 20/2).

2) — CIRCULARES

A) DA DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA E CIVIL

De 2/1—N.º 2/60, P.º Z-1/129, Livro 23-A, 2.ª Repartição—Leva ao conhecimento das câmaras municipais e das juntas de freguesia que, segundo comunicação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por despacho de 14 de Dezembro findo, determinou a rigorosa observância do despacho ministerial de 11 de Abril de 1940, no sentido de que só tenham andamento os pedidos de comparticipação, pelo Fundo de Desemprego ou pelo Fundo de Melhoramentos Rurais, em obras da competência dos referidos corpos administrativos, quando formulados através da respectiva Câmara Municipal ou do Governo Civil.

De 14/1—N.º 4/60, P.º Z-1/13, Livro 25-A, 2.ª Repartição—Em relação a autos levantados por falta de cartas ou livretes, cujas multas—por não constar naquela Direcção-Geral comunicação da apresentação do respectivo documento dentro do prazo legal de 8 dias—são fixadas em 200\$00, sucede por vezes os interessados declaramem naqueles serviços que efectuaram na realidade a apresentação dentro do prazo legal, atribuindo a falta da comunicação a razões que ignoram mas de que entendem não lhes caber qualquer culpa.

E de presumir que na maioria dos casos tal afirmação mais não seja de que mero expediente com vista a tentarem a fixação do quantitativo da multa de 40\$00 em vez de 200\$00.

Casos haverá, porém, em que é de admitir que a apresentação tivesse sido na realidade efectuada, sendo de atribuir a falta de comunicação à referida Direcção-Geral, a extravio ou lapso da autoridade que tomou conta da apresentação.

Como aos interessados não é passado, ao efectuarem a apresentação de cartas ou livretes, qualquer documento comprovativo da apresentação, limitando-se as autoridades a quem são presentes a fazer a respectiva comunicação à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ficam, na hipótese de lapso ou extravio dessa comunicação, impossibilitados de provar que efectuaram na realidade a apresentação.

Tal prática dá por vezes lugar a protestos por parte dos interessados, o que parece susceptível de ser facilmente remediado desde que as autoridades que tomam conta das apresentações, além de fazerem a comunicação à referida Direcção-Geral, aponham no respectivo aviso de multa, em poder do interessado, a anotação, devidamente autenticada, de que foi efectuada a apresentação do documento respectivo com a indicação da data em que teve lugar.

De 15/1 — N.º 5/60, P.º V-2/18, Livro 23-A, 2.ª Repartição — Tendo-se suscitado dúvidas sobre as condições em que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39.844, de 7 de Outubro de 1954, os assalariados obtêm direito a abono de família, transmite aos corpos administrativos os seguintes esclarecimentos prestados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

«Aquando da instituição do regime de abono de família não foram os assalariados com carácter eventual contemplados por aquele benefício, mas com a publicação do Decreto-Lei n.º 33.537, de 21 de Fevereiro de 1944, passaram a considerar-se como exercendo funções de carácter permanente, para efeitos de atribuição do abono de família, todos os indivíduos que prestassem serviço efectivo ao Estado há mais de um ano.

Pelo Decreto-Lei n.º 39.844, de 7 de Outubro de 1954, foi estabelecida nova doutrina, pois fixa que se considerem como exercendo funções com carácter permanente todos os servidores, cujas remunerações sejam satisfeitas por verbas inscritas na classe de «Despesas com o pessoal».

Relativamente aos servidores não remunerados por verbas subordinadas àquela classe de despesas esclarece o artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 39.844, que só se lhes reconhece o carácter permanente no desempenho das funções, após a prestação de seis meses de serviço ininterrupto.

Quanto à dúvida posta acerca da maneira de efectuar a contagem dos seis meses de serviço ininterrupto, foi nas «Instruções» para a execução do referido Decreto-Lei n.º 39.844, aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 21 de Junho de 1958, que completaram e alteraram as aprovadas por despacho ministerial de 16 de Outubro de 1954, estabelecido o que a seguir se transcreve:

Artigos 1.º e 2.º

Para este efeito devem contar-se meses do calendário, não importando que o servidor não ganhe aos domingos e feriados, não sendo igualmente de considerar qualquer eventual falta por motivo de doença. Assim, um assalariado admitido em 4 de Março atingirá seis meses de serviço em 3 de Setembro, devendo apresentar neste último mês o respectivo boletim modelo 679 a requerer o abono, a fim de o mesmo lhe poder ser processado a partir do mês seguinte, nos termos do artigo 17.º.

Salvo as faltas por motivo de doença e qualquer interrupção imprevisível e independente da vontade humana, como, por exemplo, o que possa derivar de chuva ou neve, o servidor que não prestar serviço ininterrupto durante seis meses não chega a adquirir direito ao abono de família, porque se considera como exercendo funções de carácter eventual...».

Nestes termos, só as faltas dadas pelos servidores nas condições mencionadas, podem ser consideradas no cômputo dos seis meses de serviço ininterrupto, excluindo-se, portanto, as devidas a outras causas». (D. M. n.º 7.472, de 25/2).

* N.º 6/60, P.º O-1/4, Livro 21-A, 2.ª Repartição — Tendo-se suscitado dúvidas acerca da inutilização de estampilhas fiscais apostas em documentos juntos a requerimentos de licença para obras de construção, e respectivos projectos, foi ouvida a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, que se pronunciou nos termos seguintes:

a) Que os técnicos podem inutilizar as estampilhas fiscais apostas nos documentos que elaboram e que assinam como responsáveis;

b) Consequentemente, as câmaras não podem deixar de aceitar os documentos em causa, seja qual for a circunstância em que os selos neles apostos se encontrem, quanto à sua inutilização;

c) Prescrevendo a lei que quando haja mais de um signatário do mesmo documento, é ao primeiro que compete a inutilização, não podem os proprietários dos terrenos rubricar as estampilhas já rubricadas pelos técnicos;

d) Que, dando-se o caso anteriormente referido, têm de ser colados novos selos, cuja inutilização compete, como se viu, a qualquer dos interessados».

Este parecer mereceu a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por despacho de 13 de Março de 1958. (D. M. n.º 7.453, de 3/2).

De 20/1 — N.º 7/60, P.º Z-1/20, Livro 25-A, 2.ª Repartição — Nos termos do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 45.º do Código da Estrada, são as câmaras municipais obrigadas a remeter à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano, relações das matrículas dos veículos de tracção animal e dos velocípedes, e respectivos cancelamentos.

Verificando-se que as relações usadas para aquele fim, pelas câmaras municipais, se não adaptam, hoje, às exigências do serviço, elaborou aquela Direcção-Geral modelos que satisfazem aos requisitos indispensáveis, em especial, no que respeita à identificação dos veículos e correspondentes proprietários.

Nestes termos, e a pedido da mesma Direcção-Geral, remete as inclusas cópias dos modelos — um para veículos de tracção animal e outro para velocípedes —, para adopção, ainda no corrente ano, pelos municípios.

Aproveita-se, também, a oportunidade para solicitar as necessárias providências no sentido de as câmaras municipais respeitarem a disposição atrás citada do Código da Estrada, visto que, nos anos de 1957, 1958 e 1959, muitas a não acatarem.

De 21/1 — N.º 8/60, P.º Z-1/10, Livro 25-A, 2.ª Repartição — Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 42.466, de 22 de Agosto de 1959, que regula o exercício da publicidade ao longo das estradas nacionais e municipais, convém estabelecer colaboração regular entre as câmaras municipais e a Junta Autónoma de Estradas, a fim de que, na concessão de licenças, se sigam critérios tanto quanto possível uniformes, quer a mesma concessão seja da competência da citada Junta, quer dos referidos corpos administrativos.

Pretende-se, pois, que a apreciação dos pedidos de licença em causa e a própria fiscalização dos preceitos do aludido diploma legal se façam em regime de estreita cooperação, no que respeita à troca das informações necessárias para o efeito, o que se recomenda às câmaras municipais.

Para melhor apreciação, por parte dos mencionados corpos administrativos, do critério adoptado pela Junta Autónoma de Estradas nesta matéria, junta-se um exemplar da ordem de serviço interna, n.º 42/CS, de 29 do mês findo, expedida por aquele organismo a todas as Direcções de Estradas, a qual deverá ser transmitida às câmaras municipais, visto conter instruções aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, de 28 de Dezembro último, cujo conhecimento decerto facilitará a sua actuação.

De 10/2 — N.º 10/60, P.º Z-1/28, Livro 25-A, 2.ª Repartição — Informa a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários que, não obstante os resultados já obtidos relativamente ao estado sanitário do País no tocante à raiva, verificaram-se recentemente três casos, nos concelhos de Mértola e Alcoutim.

Por mais de uma vez tem esta Direcção-Geral chamado a atenção das câmaras municipais para a conveniência de tomarem, no uso das atribuições que lhes confere o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Administrativo (as quais são de exercício obrigatório, conforme o disposto no n.º 4.º do artigo 59.º e no n.º 4.º do artigo 63.º, do citado Código), as providências de polícia sanitária que se impõem, no sentido de evitar a divagação de cães vadios e prevenir surtos de raiva. (Cf. Circulares n.ºs Z-1/35, Livro 5-A, de 24/4/950; Z-1/6, Livro 7-A, de 6 de Março e de 19 de Dezembro de 1951; Z-1/8, Livro 13-A, de 28/7/954; Z-1/21, Livro 15-A, de 9/3/955; Z-1/40, Livro 19-A, de 5/4/957).

Verifica-se, no entanto, que mais de dois terços das câmaras municipais do Continente não têm dado cumprimento às referidas instruções.

Nestes termos, de novo se recomenda aos referidos corpos administrativos a *necessidade urgente* de darem exacto cumprimento às medidas de polícia sanitária, que sobre o assunto lhes incumbem, nomeadamente no que respeita à construção de canis municipais, com instalações anexas para postos de vacinação, à captura e extermínio dos canídeos e felídeos errantes ou vadios, à fiscalização das medidas restritivas do trânsito de canídeos nas vias públicas e, bem assim, à prática da vacinação anti-rábica obrigatória, devendo exigir-se dos donos dos animais a apresentação do boletim ou atestado de vacinação prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29.441, de 11 de Fevereiro de 1939.

De 15/2 — N.º 12/60, P.º Z-1/18, Livro 25-A, 2.ª Repartição — Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42.443, de 10 de Agosto último, que deu nova redacção aos artigos 13.º e 25.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 38.968 e 40.964, de 27/10/952 e de 31/12/956, esclareceram-se dúvidas suscitadas na aplicação dos dois últimos diplomas legais citados.

Assim, e para facilitar a execução do que se preceitua naquelas disposições e evitar diversidade de procedimentos, informo V. Ex.ª, para conhecimento das câmaras municipais desse distrito, de que, de harmonia com os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, de 28 de Setembro de 1959 e de S. Ex.ª o Subsecretário do Estado da Educação Nacional de 4 de Novembro passado, são as seguintes as regras respeitantes a exigência das habilitações da 3.ª e 4.ª classes do ensino primário:

a) Tanto para o ingresso nos quadros do pessoal dos serviços do Estado, dos corpos administrativos, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, dos organismos corporativos ou de coordenação económica e de instituições de previdência e de abono de família, como para o acesso nos mesmos quadros, é precisa a habilitação da 4.ª classe;

b) Os indivíduos que já se encontrem na situação de funcionários, ou assalariados dos quadros e possuam a habilitação da 3.^a classe, poderão manter-se nos lugares que ocupam, mas é-lhes vedado o acesso ou promoção sem adquirirem a da 4.^a classe, salvo se dela forem dispensados, nos termos da parte final do artigo 25.^o do Decreto-Lei n.^o 40.964, na redacção dada pelo artigo 2.^o do Decreto-Lei n.^o 42.443;

c) Os serventuários que hajam sido dispensados da habilitação da 3.^a classe, podem igualmente permanecer nos lugares em que estejam providos, mas não poderão ascender ou ser promovidos;

d) Aos assalariados a título meramente eventual — excepto pessoal operário com mais de 21 anos — é exigível a habilitação da 3.^a classe, desde que não se haja obtido dispensa do Ministério da Educação Nacional;

e) Os pedidos de dispensa da 3.^a ou da 4.^a classe devem ser enviados à Direcção-Geral do Ensino Primário já devidamente informados, principalmente quanto à idade e habilitações dos interessados, situação em que se encontram e efeitos para que é pedida a dispensa. Quando for alegada doença para justificação da dispensa requerida, os requerimentos devem ser acompanhados de atestados médicos, confirmados pelos delegados ou subdelegados de saúde dos respectivos concelhos. (D. M. n.^o 7.478, de 3/3).

D 20/2 — N.^o 13/60, P.^o Z-1/10, Livro 25-A, 2.^a Repartição — Em aditamento à circular n.^o 8/60, P.^o Z-1/10, Livro 25-A, de 21 de Janeiro do ano corrente, transmite às câmaras municipais a seguinte informação da Junta Autónoma de Estradas:

A interpretação a dar ao segundo período do artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^o 42.466, de 22 de Agosto de 1959, sobre o emprego das cores encarnada e verde na iluminação dos objectos de publicidade, foi superiormente esclarecida no sentido de que a restrição estabelecida diz respeito apenas às estradas referidas no artigo 1.^o do mencionado diploma legal, pelo que não é de aplicar nas vias públicas iluminadas dos aglomerados urbanos, desde que a iluminação daqueles objectos não seja susceptível de se confundir, pela localização e altura, com os sinais de trânsito (como sejam as luzes vermelha e verde dos sinais de tráfego, nos cruzamentos das ruas).

De 22/2 — N.^o 14/60, P.^o Z-1/2, Livro 25-A, 2.^a Repartição — Tendo-se suscitado dúvidas em alguns corpos administrativos acerca da responsabilidade municipal por encargos de assistência prestada a doentes mentais, transmite às câmaras municipais para esclarecimento do disposto no § 6.^o do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.^o 39.805, de 4 de Setembro de 1954, o seguinte:

a) O município é responsável pelos primeiros seis meses de internamento, quer sejam seguidos, quer interpolados, considerando-se, para tal efeito, como internamento a licença de ensaio;

b) Durante a licença ou licenças de ensaios que sejam concedidas ao doente e se contenham, ou na parte em que se contenham dentro do prazo a que se refere a alínea anterior, a Câmara só é obrigada a satisfazer o custo de medicamentos que ao doente sejam ministrados;

c) A responsabilidade municipal só se renova, em relação a cada doente, se este voltar a ser internado depois de decorridos 3 anos, contados a partir da data em que lhe houver sido concedida alta.

B) DE OUTRAS ORIGENS

Da Direcção-Geral do Ensino Primário — N.^o 507, de 9/1 — Em aditamento à Circular n.^o 499, desta Direcção-Geral, de 10 de Novembro último, tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que, de harmonia com o despacho interpretativo de S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, aos funcionários referidos no artigo 25.^o do Decreto-Lei n.^o 40.964, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.^o do Decreto-Lei n.^o 42.443, não é de exigir a habilitação da 4.^a classe para a continuação nos lugares em que estejam colocados.

Essa habilitação, porém, é indispensável para efeito de acesso, ou promoção, pelo que não deve ser concedido aos que a não possuem, salvo se dela forem dispensados nos termos da parte final do citado artigo 2.^o.

Nestes termos, os que hajam sido dispensados da habilitação da 3.^a classe podem manter-se nos lugares que ocupam, mas não podem ser promovidos, nem mesmo se houverem sido dispensados da habilitação da 4.^a classe.

Aproveito a oportunidade para pedir a V. Ex.^a se digne informar os serviços dependentes desse Ministério de que os pedidos de dispensa da 3.^a ou da 4.^a classe devem ser enviados a esta Direcção-Geral já devidamente informados, principalmente quanto à idade e habilitação dos interessados, situação em que se encontram e efeito para que é pedida a dispensa.

Quando for alegada doença para justificação da dispensa requerida, os requerimentos devem vir acompanhados de atestados médicos, confirmados pelos delegados de saúde dos respectivos concelhos. (D. M. n.^o 7.460, de 11/2).

Da Direcção-Geral da Contabilidade Pública—N.º 306, *Série A, Livro 9, P.º 1.547, de 3/1/1956*—
As repartições desta Direcção-Geral e aos restantes serviços do Estado se comunica: *Assunto*: Substituição,
por garantia bancária, do depósito provisório de 2,5% da base de licitação, nos concursos para fornecimento
de material e empreitadas de obras públicas.

Resolução:

A que provém do despacho de concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento,
de 20 de Dezembro do ano findo, proferido sobre parecer desta Direcção-Geral, no sentido de generalizar
a aplicação da doutrina comunicada pela Circular n.º 81, *Série C*, de 11 de Maio de 1949.

Assim, o depósito provisório de 2,5% a que se refere o artigo 17.º da Portaria n.º 7.702, de 24 de
Outubro de 1933, poderá, conforme aquela doutrina, ser substituído por garantia bancária «sempre que se
reconheça que do seu emprego não perigam os interesses do Estado».





BIBLIOGRAFIA

*Registo de publicações
com interesse municipal
entradas na Biblioteca
Central*

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1960

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1960

EM JANEIRO:

- Serviço Municipalizado da Câmara Municipal de Setúbal*—Relatório de 1958.
Câmara Municipal de Monção—Regulamento Municipal do Concelho—1959.
Câmara Municipal de Viana do Castelo—Pauta dos Impostos Indirectos para 1960.
Câmara Municipal da Beira—Relatório de 1958.
Le Chateau de S. Jorge—Editado pela Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa—Regulamento dos Depósitos de Materiais—1959.
Câmara Municipal de Lisboa—Acta n.º 281—Novembro de 1959 e a Acta n.º 282—Dezembro de 1959.
Lisboa e os seus encantos—Edição da Câmara Municipal de Lisboa.
Lisbonne et son charme—Editado pela Câmara Municipal de Lisboa.
Lisboa e o Tejo na Aeronáutica Nacional—Exposição Biblio-Iconográfica e de propaganda da Aeronáutica Portuguesa—Dezembro de 1959—Câmara Municipal de Lisboa.
Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa—Livros de Reis—N.º IV—Lisboa 1959.
Diário Municipal—N.ºs 7.403 a 7.425—Ano XXV—Dezembro de 1959.
Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo—Boletim n.º 4-5—Vol. II—1952-1953.
Da Estremadura—Boletim da Junta de Província da Estremadura—1958-1959.
Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal—Boletim n.º 6—Junho de 1959.
Câmara Municipal de Poiares—Plano de actividades para o ano de 1960—Aprovado pelo conselho municipal—1959.
Henrique Martins Gomes—Código Administrativo—3.ª edição—Coimbra Editora—1960.
Câmara Municipal de Oeiras—Exposição itinerante de obras do Museu Nacional de Arte Antiga—Catálogo—Dezembro de 1959.
Câmara Municipal de Ovar—Serviços Municipalizados de Electricidade—Relatório de 1958.
Albano Cunba—Jurisprudência das Relações—Acórdãos das Relações de Lisboa, Porto e Coimbra (Sumariados e anotados)—Tomo I—Ano 5.º—1959.
Junta de Província do Douro Litoral—Douro Litoral—Boletim da Comissão de Etnografia e História—Vol. IV—Nona Série—1959.
Verbetes—Índice de Legislação dos Corpos Administrativos, editados por Alfredo Viana de Sousa.
José Eugénio de Sousa—Serviços de Orçamento—Legislação, doutrina, jurisprudência, instruções, notas e comentários—Vol. IX da Coleção A. I. G. F. das câmaras municipais.
Junta de Turismo da Costa do Sol—Plano de actividade turística para o ano de 1960—Novembro de 1959.

EM FEVEREIRO:

- Câmara Municipal de Vila Real*—Relatório de 1958.
Junta Distrital de Faro—Orçamento Ordinário da receita e despesa para o ano de 1960.
Câmara Municipal de Mafra—Serviços municipalizados de água e electricidade—Relatório de 1958.
Manuel Alves Valente—Código do imposto de Sisa—Livro II—Coleção «reforma fiscal» n.º 1-A.

Diário Municipal—Publicação da Câmara Municipal de Lisboa—N.º 7.426 a 7.450 e o índice do *Diário Municipal*, 1.º Semestre de 1959—Ano XXV—Janeiro de 1960.
B. Judge da Costa—em colabor.—Espectáculos e Divertimentos Públicos—Lisboa—1960.
Câmara Municipal do Funchal—Orçamento Ordinário da receita e despesa para o ano de 1960.
Ecos de España—N.º 2—Ano I—Fevereiro de 1960.
Olisipo—Boletim do Grupo «Amigos de Lisboa» n.º 89—Ano XIII—Janeiro de 1960.
Câmara Municipal de Castelo Branco—Relatório de 1958.
Câmara Municipal de Lisboa—Orçamento Ordinário para o ano económico de 1960.
Câmara Municipal de Lisboa—Acta n.º 283 de Dezembro de 1959 e a Acta n.º 284 de Janeiro de 1960.
Câmara Municipal de Lisboa—Divisão Administrativa de Lisboa—Decretos-Leis n.ºs 42.142 e 42.751, de 7 de Fevereiro e 22 de Dezembro de 1959-1960.
Câmara Municipal do concelho de Coimbra—Orçamento Ordinário da receita e despesa para o ano de 1960.
Boletim da Câmara Municipal do Porto—N.ºs 1.240 a 1.243—Ano XXV—Janeiro e Fevereiro de 1960.
Câmara Municipal do Porto—Orçamento para o ano de 1960.
Câmara Municipal do Porto—Plano de actividade e projecto de orçamento para o ano de 1960.
Dr. Eng.º José Horácio de Moura—Construção de Matadouros—Coimbra.
Padre Manuel Cardoso Mendes Atanásio—Arte Moderna e Arte da Igreja—Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização—Coimbra—1959.
Verbetes—Índice de Legislação dos Corpos Administrativos, editados por Alfredo Viana de Sousa.
Diário Municipal—Publicação da Câmara Municipal de Lisboa—N.ºs 7.451 a 7.475—Ano XXV—Fevereiro de 1960.

EM MARÇO:

Câmara Municipal de Elvas—Postura de trânsito—Portaria publicada no «Diário do Governo» n.º 9, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1960.
Câmara Municipal de Alenquer—Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Concelho de Alenquer—Decreto n.º 28.382, de 1951.
Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Famalicão—Orçamento da receita e despesa para o ano de 1960.
Revista Municipal—N.º 82—Ano XX—3.º trimestre de 1959—Publicação da Câmara Municipal de Lisboa.
Original do «Diário Municipal» incluído no «Sumário Anual»—Publicação da Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa—Acta n.º 285—Janeiro de 1960.
Roteiro da Cidade de Lisboa—Edição da Câmara Municipal de Lisboa—1960.
Arquivo do Distrito de Aveiro—N.º 97—Janeiro, Fevereiro e Março de 1959.
Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra—Vol. MMIV.
Código do Registo Predial—Ministério das Finanças—Lisboa—1959.
Código do Registo Predial—Decreto-Lei n.º 42.565, de 8 de Outubro de 1959—Imprensa Nacional.
Henrique de Sousa e Melo—O grande júri.
Ministério da Justiça—Direcção-Geral dos Registos e do Notariado—Decreto-Lei n.º 42.644—Novembro de 1959 (Registo Comercial).
Ministério da Justiça—Direcção-Geral dos Registos e do Notariado—Decreto n.º 42.645—Novembro de 1959 (Regulamento do Registo Comercial).
Boletim da Câmara Municipal do Porto—Suplemento ao Boletim n.º 1.237 de Dezembro de 1959 e n.ºs 1.244 a 1.247—Ano XXV—Fevereiro e Março de 1960.
Câmara Municipal de Oeiras—O Concelho de Oeiras e o seu desenvolvimento demográfico e económico—1960.
Eduardo Abranches de Soveral—Problemas da simplificação administrativa—Separata de «Rumo»—Fevereiro de 1960.
Câmara Municipal do concelho de Leiria—Regulamento para a cobrança das licenças de estabelecimento comercial ou industrial—1960.
Metropolitano de Lisboa—Relatório de 1959.
Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal—Boletim n.º 8—Agosto de 1959.
Serviços Municipalizados de Água e Electricidade da Câmara Municipal de Valongo—Relatório de 1958.

Albano Cunha—Jurisprudência das Relações—Acórdãos das Relações de Lisboa, Porto e Coimbra (Sumariados e anotados)—Tomo II—Ano 5.º—1959.
Albano Cunha—Da Nacionalidade Portuguesa—Lei n.º 2.098—Julho de 1958.
Boletim da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada—Outubro de 1959.
Boletim da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada—Novembro de 1959.
Verbetes—Índice de Legislação dos Corpos Administrativos, editados por Alfredo Viana de Sousa.
Câmara Municipal do Concelho de Barrancos—Relatório de 1959.

REVISTAS:

BOLETIM DO MINISTERIO DA JUSTIÇA:

N.º 90 e 91—Novembro e Dezembro de 1959.

O DIREITO:

Fasc. 4.º—Ano 91.º—Outubro-Dezembro de 1959.

REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO:

N.º 4—Tomo III—1959.

SCIENCIA JURIDICA:

N.º 44—Tomo VIII—Novembro-Dezembro de 1959.

JORNAL DO FORO

N.º 126—Ano 23.º—Janeiro-Março de 1959.


REVISTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS:

Ano 19.º—2.º trimestre de 1959.

REVISTA DE DIREITO E DE ESTUDOS SOCIAIS:

N.º 2—Ano X—Abril-Junho de 1959.





COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS GRÁFICAS
DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

